





ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR) INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

A Diretiva 2013/34/U.E.: principais alterações e previsíveis impactos da sua transposição

Carla Sofia Teixeira Morais de Carvalho

Dissertação apresentada ao Instituto Politécnico de Bragança para obtenção do Grau de Mestre em Contabilidade e Finanças

Orientada por Professora Doutora Amélia Maria Martins Pires

Bragança, março, 2015.







ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR) INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

A Diretiva 2013/34/U.E.: principais alterações e previsíveis impactos da sua transposição

Carla Sofia Teixeira Morais de Carvalho

Orientada por Professora Doutora Amélia Maria Martins Pires

Bragança, março, 2015.

Resumo

O presente estudo apresenta como objetivo geral desenvolver uma análise crítica das alterações introduzidas pela Diretiva 2013/34/U.E. a partir da identificação das principais diferenças nela preconizadas e as até agora prescritas e antecipar os expectáveis impactos dessas alterações ao nível da preparação e divulgação da informação financeira em Portugal. Pretende, por essa via, identificar as principais implicações da transposição da referida Diretiva na profissão de Técnico Oficial de Contas (TOC) e na envolvente (empresa), nomeadamente no que respeita aos custos administrativos a suportar pelas empresas com a preparação da informação financeira e no plano social. Para dar resposta aos principais objetivos do estudo e às hipóteses formuladas foi aplicado um inquérito por questionário a TOC nos distritos de Vila Real e Bragança. Para o tratamento dos dados recorreu-se à análise estatística descritiva exploratória, univariada e bivariada, e à análise inferencial. Os resultados obtidos permitiram concluir, por um lado, que a transposição da nova Diretiva implica maior responsabilidade para o TOC e que vai continuar a exigir o máximo da profissão de contabilista (TOC) e, por outro, que descuida conceitos oriundos das normas internacionais, abrindo um enorme espaço de manobra ao exercício de opções por parte dos Estados Membros (EM), que a simplificação que se pretende introduzir com a preparação e divulgação de informação de caráter obrigatório, nomeadamente para as pequenas empresas, implicará uma redução no padrão de qualidade da informação financeira a produzir por estas empresas, ou seja, que a nova Diretiva privilegia a redução dos encargos das empresas em detrimento da qualidade da informação. Conclui-se, ainda, pela existência de uma correlação positiva e direta entre a variável implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva e a variável previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva.

Palavras-chave: Diretiva 2013/34/U.E., Harmonização Contabilística, Nova Diretiva da Contabilidade, PME, Diretivas Comunitárias.

Resumen

El presente estudio tiene como objetivo principal proceder al desarrollo de un análisis crítico de los cambios introducidos por la Directiva 2013/34/U.E. con base en la identificación de las principales diferencias que defiende e las hasta ahora prescritas y anticipar los impactos esperados de estos cambios en términos de la preparación y difusión de la información financiera en Portugal. Tiene la intención, a través de identificar las principales implicaciones de la transposición de la Directiva en la profesión contable (TOC) y el entorno (de la empresa), en particular en lo que respecta a los gastos administrativos incurridos por las empresas con la preparación de la información financiera y en el plan social. Para cumplir con los principales objetivos del estudio y las hipótesis formuladas, se aplicó un cuestionario a los TOC en los distritos de Vila Real y Braganca. Para el tratamiento de los datos recurrimos a testes estadísticos univariados y bivariados, a estadística descriptiva y al análisis inferencial. Los resultados mostraron, en primer lugar, que la transposición de la nueva Directiva implica una mayor responsabilidad para el TOC y que seguirá exigiendo el máximo de la profesión contable (TOC) y, en segundo lugar, que deja de lado los conceptos derivados de las normas internacionales, ofrece un gran margen de maniobra para el ejercicio de las opciones por parte de los Estados Miembros (EM) e que la simplificación que presenta para la preparación y divulgación de la información obligatoria, en particular para las pequeñas empresas, significa una reducción en la calidad de la información financiera a producir por estas empresas, es decir, que la nueva Directiva se centra en la reducción de la carga para las empresas subestimando la calidad de la información. Además, se llegó a la conclusión de que existe una correlación positiva y directa entre las variables implicaciones en la profesión del TOC con la transposición de la nueva Directiva y los impactos probables en la envolvente (ahora) como resultado de la transposición de la nueva Directiva.

Palabras clave: Directiva 2013/34/U.E., Contabilidad Armonización, Nueva Diretiva de la Contabilidad, PYME, Directivas de la Comunidad.

Abstract

This study has as main objective to develop a critical analysis of the changes introduced by Directive 2013/34/U.E. starting from the identification of the main differences and recommended it until now required with and anticipate the expected impacts of these changes at the level the preparation and dissemination of financial information in Portugal. Aims to through this identify the main implications of the transposition of the Directive in the oficial accountant (TOC) and the surrounding (company), in particular with respect to the administrative costs incurred by companies with the preparation of the financial information and on a social level. To respond to the main objectives of the study and the hypotheses formulated was applied a questionnaire to TOC in the districts of Vila Real and Braganca. For the data processing we used the exploratory univariate and bivariate and inferential analysis descriptive statistics. The results allowed to conclude that the transposition of the new Directive requires greater responsibility for TOC and that will continue to require the maximum of the oficial accountant (TOC) and neglecting concepts derived from international accounting standards, opening a huge leeway to exercise options by the Member States (EM), the simplification to be introduced to the preparation and disclosure of information compulsory, particularly small businesses, will mean a reduction in the quality of financial information produced by these companies, ie, that the new Directive focuses on reducing the burden on businesses at the expense of quality information. Also it is concluded that there is a positive and direct correlation between the variable implications in the profession of TOC with the transposition of the new Directive and the likely impacts in the surround (now) resulting the transposition of the new Directive.

Keywords: Directive 2013/34/U.E., Accounting Harmonization, New Accounting Policy, SMEs, Community Directives.

"E porque o amor que sinto é eterno" À memória de meu Avô Joaquim Morais

Agradecimentos

A realização desta dissertação não teria sido possível sem o apoio e colaboração de algumas pessoas por quem tenho um sentimento de profunda gratidão e às quais não posso deixar de expressar os meus sinceros agradecimentos.

Em primeiro lugar uma palavra de agradecimento à minha orientadora, Professora Doutora Amélia Pires, pelo seu incansável apoio, paciência, compreensão, disponibilidade demonstrada na partilha de conhecimentos, de sugestões, de crítica construtiva e incentivo permanente, sem os quais a realização e concretização deste trabalho não teriam sido possíveis.

À Professora Doutora Paula Odete Fernandes pela sua disponibilidade e apoio no tratamento dos dados, essenciais para a conclusão desta dissertação.

Um profundo agradecimento à Diretora do curso de Mestrado em Contabilidade e Finanças, Professora Doutora Ana Paula Monte, pelos ensinamentos, amizade e incentivo transmitidos a todos os alunos e que muito contribuíram para que tivesse o ânimo e força suficientes nos momentos de maior fragilidade.

A todos os TOC que comigo colaboraram no preenchimento do questionário e aos meus amigos/colegas que de alguma forma contribuíram para a sua divulgação, o meu bem hajam.

A todos os meus colegas de mestrado pelos bons momentos que me proporcionaram durante a parte letiva.

Aos meus colegas de trabalho pelo apoio manifestado ao longo desta etapa.

Por último, mas não menos importante, um agradecimento muito especial aos meus pais, António e Albertina Carvalho, que sempre me apoiaram nas minhas decisões, me motivaram e incentivaram ao longo do meu percurso académico. Obrigada pelo vosso amor incondicional e por estarem presentes nos momentos mais importantes da minha vida. À minha irmã, que sempre esteve comigo. Obrigada por tornarem muito mais fácil esta minha caminhada.

Abreviaturas e/ou Siglas

§ - Parágrafo

AT - Autoridade Tributária

CE - Comissão Europeia

CEE - Comunidade Económica Europeia

CNC - Comissão de Normalização Contabilística

DACP - Demonstrações de Alterações no Capital Próprio

DF – Demonstrações Financeiras

DFC - Demonstrações de Fluxos de Caixa

DL - Decreto-Lei

EC - Estrutura Conceptual

EM - Estados Membros

EUA - Estados Unidos da América

HI - Hipótese de Investigação

IAS - International Accounting Standards

IASB - International Accounting Standards Board

IES - Informação Empresarial Simplificada

IFRS - International Financial Reporting Standards

INE - Instituto Nacional de Estatística

JOUE - Jornal Oficial da União Europeia

LIFO - Last In, First Out

NCRF - Normas Contabilísticas de Relato Financeiro

NCRF-ME - Normas Contabilísticas de Relato Financeiro para as Micro Entidades

NCRF-PE - Normas Contabilísticas de Relato Financeiro para as Pequenas Entidades

NIC - Normas Internacionais de Contabilidade

OROC - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

OTOC - Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

PME - Pequenas e Médias Empresas

POC - Plano Oficial de Contabilidade

ROC - Revisores Oficiais de Contas

SME – Small and Medium Enterprise

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

SPSS – Statistical Package for Social Sciences

TOC – Técnico Oficial de Contas

U.E. – União Europeia

VS - Versus

Índice

| Lista de Figuras | ix |
|---|-----|
| Lista de Quadros | x |
| Lista de Tabelas | xi |
| ntrodução | 1 |
| 1. Revisão da Literatura | 3 |
| 1.1. Enquadramento e Justificação da Diretiva 2013/34/U.E | 3 |
| 1.2. Caraterização Genérica das Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE | 4 |
| 1.2.1. A Diretiva 78/660/CEE | 5 |
| 1.2.2. A Diretiva 83/349/CEE | 7 |
| 1.3. Principais Alterações Impostas pela Diretiva 2013/34/U.E. | 8 |
| 1.4. Caraterização da Estrutura Empresarial Portuguesa e Importância da Informação Financ | |
| 1.5. Discussão Teórica do Impacto Expectavelmente Produzido em Portugal aquando Transposição da Diretiva 2013/34/U.E | da |
| 2. Componente Empírica | 21 |
| 2.1. Objetivo do Estudo e Hipóteses de Investigação | 21 |
| 2.2. Metodologia, Método de Investigação e Tratamento dos Dados | 22 |
| 2.3. Caraterização da Amostra | 26 |
| 2.4. Análise e Discussão dos Resultados | 31 |
| Conclusões e Futuras Linhas de Investigação | 44 |
| Referências Bibliográficas | 48 |
| Apêndice | 56 |
| Apêndice I - Questionário | E 7 |

Lista de Figuras

| Figura 1 - Implicações na Profissão de TOC | .34 |
|---|-----|
| Figura 2 - Previsíveis impactos na Envolvente | 39 |

Lista de Quadros

| Quadro | 1 - Exigências de relato: Análise comparativa | . 6 |
|--------|---|-----|
| Ouadra | 2. Catagorias de empresas limitas vigentes va limitas prepastas | 10 |
| Quadro | 2 - Categorias de empresas: limites vigentes vs limites propostos | TC |
| Quadro | 3 - Dispensa de consolidação: limites vigentes vs limites propostos | 11 |

Lista de Tabelas

Introdução

A crescente globalização dos mercados e a diversidade de sistemas contabilísticos contribuíram para a necessidade de se criar um sistema contabilístico que, ainda que não universal, assume uma perspetiva de aceitação internacional com o objetivo de facilitar o acesso aos mercados de capitais internacionais. Nesse sentido, a União Europeia (U.E.), que tem como missão a promoção de um mercado único através da convergência progressiva das leis dos diferentes EM, assume a harmonização das práticas de elaboração da informação financeira como um elemento imprescindível para atingir tal desiderato (Morais & Lourenço, 2005). Para tanto, desencadeou um processo que viria a culminar com a implementação de novas normas contabilísticas não só com o objetivo de proporcionar aos utilizadores das demonstrações financeiras (DF) informação financeira fiável, transparente e comparável (Matos, 2011) como reforçar a transparência dos mercados, estimular investimentos e reduzir custos (Ribeiro, 2010). Consequentemente, em Portugal, o processo de harmonização contabilística deu importantes passos, nomeadamente a obrigatoriedade de aplicação 2005, com а das International Accounting Standards/International Financial Reporting Standards (IAS/IFRS) às sociedades com valores mobiliários admitidos a negociação num mercado regulamentado por parte de qualquer EM da U.E., Em 2009, a aprovação do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e a sua entrada em vigor após 1 de Janeiro de 2010, Portugal aproxima-se, em definitivo, das Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) em vigor na maioria dos países europeus (Matos, 2011).

Porém, e não obstante os esforços que a U.E. tem vindo a levar a cabo para oferecer normas que sirvam os interesses dos diferentes utilizadores vem manifestando preocupações no sentido de tais normas não se traduzirem em custos administrativos excessivos, em particular para as empresas de dimensão mais reduzida. Neste sentido fez publicar, no passado dia 29 de Junho de 2013, no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), a Diretiva 2013/34/U.E. relativa às DF anuais e consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, e que vem substituir as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE, vulgo 4ª e 7ª Diretivas. Esta nova Diretiva, que terá que ser transposta para todos os EM até 20 de Julho de 2015, surge na sequência, de entre outros, dos programas da Comissão "Legislar Melhor" e "A estratégia Europa 2020", cujo objetivo consiste em assegurar uma regulação de elevada qualidade com o objetivo de ver reduzidos os encargos administrativos, em especial das Pequenas e Médias Empresas (PME), e promover a internacionalização. Na verdade, a supra citada Diretiva 2013/34/U.E. surge no seguimento da proposta de Diretiva de 25 de Outubro de 2011 que apontava como objetivos fundamentais "a redução de encargos administrativos e simplificação de procedimentos, principalmente para as pequenas empresas; o aumento da clareza e comparabilidade das demonstrações financeiras nas empresas em que estes são aspetos importantes, dadas as transações transfronteiriças e a base alargada de acionistas e outros interessados...". Em suma, e de acordo com Correia (2013), a U.E. propõe-se simplificar os processos contabilísticos. Neste contexto somos em crer que esta nova Diretiva traz preocupações acrescidas para com as pequenas empresas e que se prendem,

no essencial, com a necessidade de limitar as exigências de informação que Ihe são impostas, impedindo os EM de serem demasiado exigentes em termos de informação contabilística e de relato financeiro. Para evitar encargos administrativos desproporcionados nessas empresas e assegurar que os requisitos que Ihe sejam aplicáveis resultem, em larga medida, harmonizados em toda a U.E., esta nova Diretiva faz-se assentar no princípio de "pensar primeiro em pequena escala". Porque é uma Diretiva que quase tudo permite e muito pouco proíbe, exceto no que se refere às pequenas entidades, relativamente às quais impõe limites em termos de exigências de divulgação e de complexidade ao nível do balanço, demonstrações dos resultados e respetivo anexo, no dizer de Correia (2013) o seu conteúdo distancia-se "em larga medida" das normas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as IAS/IFRS, que estão na origem da recente reforma empreendida na U.E. e que em Portugal se traduziu na revogação do Plano Oficial de Contabilidade (POC) e entrada em vigor do SNC.

É no quadro desta nova realidade que se inscreve o estudo que nos propomos realizar e que tem como objetivo o de desenvolver, por um lado, uma análise crítica das alterações introduzidas pela Diretiva 2013/34/U.E. a partir da identificação das principais diferenças nela preconizadas e as até agora prescritas e, por outro, o de antecipar os expectáveis impactos que as previsíveis alterações no quadro normativo nacional poderão trazer ao nível da preparação e divulgação da informação financeira e, por essa via, nos custos administrativos que as empresas passarão a suportar com a preparação da informação financeira, e, ainda, no plano social.

Para tanto, este trabalho encontra-se estruturado, para além desta introdução e das respetivas conclusões, em duas grandes partes. Uma primeira que respeita à revisão de literatura onde nos propomos abordar os principais aspetos teóricos introduzidos pela Diretiva 2013/34/U.E. face a uma análise retrospetiva das Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE para, a partir dela se, procurar desenvolver uma análise crítica da estrutura empresarial portuguesa com o objetivo de servir de suporte à discussão e avaliação do potencial impacto da transposição da referida Diretiva 2013/34/U.E. para o ordenamento contabilístico português. A segunda parte compreende uma investigação empírica, suportada numa metodologia quantitativa que utilizará como método de investigação o inquérito por questionário.

1. Revisão da Literatura

1.1. Enquadramento e Justificação da Diretiva 2013/34/U.E.

A crise financeira do final dos anos 30 do século passado, desencadeada nos Estados Unidos da América (EUA) com o *crash* da Bolsa de Nova lorque, intensificou um conjunto de ações que, em matérias contabilísticas, passavam pela necessidade de melhorar a comparabilidade da informação financeira, apontada à data como a grande responsável pela situação gerada (Pereira, Estevam & Almeida, 2009). De referir, porém, que o grande impulsionador do movimento harmonizador surge com o desmantelamento das barreiras ao comércio internacional, que permitiu a intensificação da globalização dos mercados, o aumento da complexidade das transações comerciais das empresas e a concentração de negócios (Freire, s/d; Amaral, 2001). Harmonização, com o objetivo de incrementar a compatibilidade das práticas contabilísticas, mediante o estabelecimento de limites ao seu grau de variação (Choi, Frost & Meek, 2002), passou a ser a palavra de ordem.

A Comunidade Económica Europeia (CEE), atual U.E., por exemplo, desenvolveu, a este respeito, um conjunto de iniciativas com o objetivo de diminuir a diversidade da legislação fiscal, laboral e comercial, incluindo a informação contabilística, dos seus países membros (Harding, 2000, citado por Rodrigues & Guerreiro, 2004). No plano contabilístico, a harmonização levada a cabo no seio da U.E. pretendia atingir a comparabilidade relativa da informação financeira preparada e divulgada pelas empresas nos vários EM (Pereira, Estevam & Almeida, 2009). Por sua vez, para a criação de um Mercado Financeiro Europeu, capaz de competir com os maiores mercados mundiais, a U.E. teria que oferecer normas de relato financeiro comuns para esses mercados (Araújo, 2007) capazes de assegurarem que a informação que serve de base à tomada de decisões económicas por parte de todos os agentes seja transparente, compreensível, fiável, consistente e comparável à escala internacional (Mueller, Gernon & Meek, 1999; Nobes & Parker, 2000; Amaral, 2001). A necessidade que muitas empresas começavam a sentir de recorrer a capitais externos, dada a insuficiência dos lucros retidos para financiar os seus projetos de expansão e a existência de potenciais financiadores estrangeiros aumentou esta necessidade, no sentido de se oferecer aos financiadores informação comparável (Cunha, 2006). Neste sentido, e ainda que existem alguns argumentos contra o mérito da harmonização, as evidências continuam a mostrar que o seu objetivo permanece válido pelo que a tendência vai continuar ou eventualmente aumentar (Choi, Frost & Meek, 2002).

O atual contexto da economia e mercados de capitais cada vez mais globais têm contribuído para intensificar a necessidade de harmonizar as normas contabilísticas a nível internacional (Pires *et al.*, 2007), tornando efetivamente necessário definir um conjunto de regras, mais ou menos padronizadas, com o objetivo de permitir o registo de todos os factos que, de uma forma ou outra, são comuns à generalidade das empresas, independentemente da atividade que estas desenvolvem (Ferreira, 2005, citado por Pires *et al.*, 2007).

Foi precisamente com o objetivo de responder a este desafio, dentro e fora do seu seio, que a então CEE faz publicar as Diretivas comunitárias, vulgo IV e VII Diretivas, e que foram consideradas como o motor da harmonização contabilística, ao consubstanciarem-se no instrumento legislativo utilizado para harmonizar a legislação comercial dos diferentes EM. Na verdade, as 4ª e 7ª Diretivas constituem o maior expoente de normalização contabilística desenvolvida no seio da U.E., ainda que a sua implementação tenha enfrentado as dificuldades inerentes a uma Europa que inclui diversos sistemas contabilísticos (Rodrigues & Guerreiro, 2004). Contêm as regras relativas à equivalência das condições jurídicas de elaboração da informação a prestar ao público pelas sociedades obrigadas à sua aplicação, bem como as regras relativas à proteção dos interesses dos sócios, acionistas e terceiros (Borges & Ferrão, 2000) e foram, com esse propósito, acolhendo, ao longo dos anos, um conjunto de alterações que as mutações da envolvente foram sugerindo (Modesto, 2008).

O novo contexto de informação na U.E. surge caraterizado por pretender a harmonização dos relatórios financeiros pela via da obrigatoriedade de se aplicarem as IAS/IFRS, de forma direta para certas empresas e por força da reforma dos sistemas contabilísticos nacionais para as demais, destacando-se como uma das mais recentes causas europeias em matéria de harmonização contabilística (Cañibano & Alberto, 2009). A publicação do Regulamento n.º 1606/2002/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, incentivou, de certa forma, a que outras entidades, cuja obrigatoriedade de adoção das IAS/IFRS não estava prevista, passassem a ser incluídas na vaga da harmonização contabilística por via da reforma dos normativos nacionais (Albuquerque, Quirós & Marcelino, s/d).

Na senda desta tomada de posição assiste-se, por toda a Europa, a um movimento de reforma das legislações nacionais que em Portugal culminou com a revogação do POC e entrada em vigor do SNC, com a publicação do Decreto-Lei (DL) n.º 158/2009, de 13 de Julho, para entrar em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2010. Apresenta-se como um modelo de inspiração anglo-saxónico, construído a partir do referencial contabilístico do IASB, previamente adotado na U.E. para assegurar a necessária compatibilidade com as Diretivas contabilísticas comunitárias (a 4.ª e a 7.ª Diretivas). Com a entrada em vigor do SNC estamos perante um modelo de relato financeiro alinhado com as normas do IASB e que incorpora uma moldura legal para acolher com oportunidade e tempestividade as alterações que venham a ser adotadas na U.E. (Borges, Rodrigues & Rodrigues, 2010).

1.2. Caraterização Genérica das Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE

As Diretivas contabilísticas foram desenvolvidas para dar resposta aos objetivos do Tratado de Roma (Europa, 1957), doravante designado apenas por Tratado, e vinculam os EM quanto ao resultado a ser alcançado. A U.E. tem produzido diferentes Diretivas, sendo que as 78/660/CEE e

83/349/CEE, wilgo 4ª e 7ª Diretivas, respetivamente, são as mais importantes no plano contabilístico. Emitidas pela Comissão Europeia (CE) com a sanção do Conselho de Ministros da U.E. têm força de lei, no sentido de que devem ser seguidas obrigatoriamente (Reis, 2009). Porém, e não obstante a sua natureza coerciva deixam, todavia, uma margem de liberdade para que estes possam decidir, em cada caso, a forma e os meios a utilizar para obter os resultados desejados.

Porque vinculam os EM quanto ao resultado a alcançar, o acordo político necessário para a sua aprovação impôs a cada EM, ainda que a uns mais do que outros, algumas cedências que se traduziram numa redação final que contém omissões e/ou a permissão do exercício de opção entre tratamentos contabilísticos alternativos, acabando por restringir a sua eficácia. Por outro lado, e uma vez aprovadas, o processo torna-se inflexível, pelo que muito dificilmente conseguem acompanhar as alterações da envolvente económica e social (Amaral, 2001). Por tudo isto, e ainda que se reconheça que contribuíram para um aumento geral da qualidade das normas contabilísticas, melhorando a comparabilidade da informação financeira (Pereira, Estevam & Almeida, 2009), acabaria por ser amplamente reconhecido e aceite, no seio da própria CE, que não permitiram alcançar plenamente e de forma útil o objetivo da harmonização, seja pelo seu longo período de gestação, pelo seu elevado grau de flexibilidade, por não assegurarem o tratamento de determinadas temáticas, pelas resistências e outras dificuldades para as alterar ao longo dos tempos ou, ainda, porque a harmonização global ganha importância relativa crescente para a harmonização regional (Alexander & Nobes, 2001).

Não se pode, contudo, esquecer e reconhecer o enorme desafio com que então se deparou a harmonização contabilística europeia, na tentativa de superar as conceções de dois sistemas contabilísticos radicalmente opostos e que coexistiam no seu seio, o modelo continental e o anglosaxónico. Conseguir que países com tantas diferenças ao nível da envolvente tenham ratificado um texto tão complexo como o das Diretivas representa um enorme esforço integrador (Pereira, Estevam & Almeida, 2009).

Refira-se, ainda, que para cumprirem plenamente o seu objetivo foram, cada uma delas (4ª e 7ª), ao longo do tempo, objeto de sucessivas alterações e adaptações (Reis, 2009).

1.2.1. A Diretiva 78/660/CEE

A reforma produzida pela 4ª Diretiva introduziu, como elemento de maior significância, o conceito de "imagem verdadeira e apropriada", ainda que o seu verdadeiro espírito não tenha conseguido vigar, alguma flexibilidade na apresentação e a clarificação dos princípios básicos do acréscimo e da prudência (Alexander & Nobes, 2001). Conjuga o tradicional objetivo do "true and fair view" (Rodrigues & Pereira, 2004) com os formatos das DF tradicionais do sistema francês, os modelos de valorimetria alternativos ao custo histórico da Holanda e Reino Unido e as regras pormenorizadas e prescritivas sobre valorização e apresentação do sistema contabilístico alemão (Choi, Frost & Meek, 2002; Rodrigues & Guerreiro, 2004). Ao apresentar-se com o objetivo de

coordenar as legislações nacionais dos diferentes EM relativamente às contas anuais de certas formas de sociedade, é uma das mais populares Diretivas (Reis, 2009) e que se destaca por ter conseguido obter (Alexander e Archer, referidos por Martínez Conesa, 1996, citado por Rodrigues & Guerreiro, 2004):

- Um nível de igualdade de condições (level playing field) para as empresas que competem no mercado único, neutralizando os efeitos dos requisitos específicos de cada EM; e
- Assegurar que a informação financeira é equiparável em qualidade e quantidade, elementar para promover um mercado de capitais eficiente e integrado (*levelled upwards*).

Da sua análise e interpretação sobressaem, como linhas orientadoras ou objetivos a atingir (Martínez Conesa, 1996:133, citado por Rodrigues & Pereira, 2004):

- Assegurar a comparabilidade e n\u00e3o a uniformidade, apresentando como macro regra o princ\u00eaprinc\u00e
- Caraterística que determina que os seus conteúdos apresentem um caráter de mínimo obrigatório a observar por cada EM, isto é, o limite abaixo do qual não é permitido, por ordem à observância do princípio da "imagem verdadeira e apropriada", podendo, no entanto, ser objeto de maiores exigências em cada Estado;
- Nesta conformidade, estabelece um modelo valorimétrico de referência e permite que cada
 EM possa autorizar ou impor outros critérios para considerar os efeitos da inflação;
- Significativa flexibilidade no que respeita à estrutura de relato, ao oferecer dois modelos para a elaboração do balanço e quatro para a demonstração dos resultados;
- Promove o "Anexo" ao conjunto base das DF a demonstração financeira anual, juntamente com o balanço e a demonstração dos resultados, o que, de resto, se apresenta em sintonia com a flexibilidade que a carateriza. Ou seja, a flexibilidade que está subjacente à sua aplicação pressupõe o exercício de opções e torna imperativa a divulgação de um conjunto mínimo de informações que assegurem um mínimo de comparabilidade, nomeadamente a divulgação dos métodos utilizados, os fundamentos que justificam as opções e outras informações de interesse;
- Estabelece a auditoria obrigatória, enquanto medida de controlo, e a publicidade como meio de difusão material. Na verdade, e apesar de algumas derrogações serem concedidas, prevê que as contas anuais, o relatório de gestão e o relatório elaborado pela pessoa encarregue pelo controlo das contas devam ser objeto de publicidade. Neste particular, para controlo das contas anuais, a Diretiva determina que estas sejam fiscalizadas por uma ou mais pessoas competentes para o exercício da fiscalização legal das contas, ("ROC's"), que devem também emitir parecer acerca da concordância, ou não, do relatório de gestão com as contas anuais (Vitorino, Mendonça & Dias, 2006); e
- Prevê requisitos menos exigentes para as PME.

Realçamos, no entanto, que a elevada flexibilidade que incorpora, materializada no elevado número de opções que permite, fez com que a adaptação da Diretiva às diferentes legislações nacionais permitisse manter, em grande medida, as caraterísticas originais de cada sistema contabilístico. Nestes termos, nos países de influência anglo-saxónica, onde a contabilidade não é considerada objeto de legislação específica, a implementação desta Diretiva teve um impacto limitado. Por sua vez, nos países de influência continental, o impacto foi bastante importante, ao contribuir para elevar o estatuto legal da contabilidade, conduzindo a uma melhoria e atualização das normas contabilísticas, à equiparação dos mínimos informativos a divulgar e à auditoria e publicidade, concorrendo para igualar as condições de informação externa das empresas, ainda que não totalmente comparáveis (Rodrigues & Pereira, 2004). Acresce, ainda, que esta Diretiva tem procurado acompanhar, pelo menos no plano geral, aquela que vem sendo a tendência global da contabilidade, apresentando uma transformação reativa em função àquilo que se vai fazendo (Almeida, 2013).

1.2.2. A Diretiva 83/349/CEE

A 7ª Diretiva está relacionada com as contas consolidadas e prescreve, nesse âmbito e genericamente, a obrigatoriedade da empresa-mãe elaborar, para além das suas contas individuais, contas consolidadas e um relatório anual consolidado que apresente a situação financeira do grupo como se de uma única entidade se tratasse (Reis, 2009). Segundo Rodrigues e Pereira (2004) esta Diretiva, aprovada em Junho de 1983 e adotada tendo em consideração que um número importante de sociedades que fazem parte de grupos de empresas e para as quais as DF individuais resultam claramente insuficientes, estende os requisitos da 4ª Diretiva às contas consolidadas, abrangendo também o difícil problema de identificação do grupo, a definição das empresas que devem ser incluídas na consolidação bem como as questões relacionadas com a escolha do método de consolidação a utilizar. É definido nesta Diretiva que as DF consolidadas devem ser elaboradas para proporcionar aos membros e terceiros informação financeira relativa ao grupo que assegure (Martínez Conesa & Ortiz Martínez, 1997):

- "Os objetivos da comparabilidade e equivalência; e
- A proteção dos interesses das empresas cujo capital social está dividido em ações".

Apresenta, tal como a 4ª Diretiva, disposições controversas ao oferecer aos EM ampla latitude e muitas opções para a sua incorporação na legislação nacional (Choi, Frost & Meek, 2002). Nestes termos, e ainda que a sua finalidade fosse a de desenvolver as técnicas de consolidação, apresenta-se como o resultado de um compromisso político, o que explica o elevado número de opções que contém e alguns vazios. Não obstante teve, tal como a 4ª, um efeito considerável nas contas dos grupos das empresas europeias na medida em que à data da sua aprovação apenas dois países, o Reino Unido e a Irlanda, possuíam normas sobre consolidação de contas (Rodrigues & Pereira, 2004).

1.3. Principais Alterações Impostas pela Diretiva 2013/34/U.E.

No passado dia 29 de Junho de 2013 foi publicada, no JOUE, a Diretiva 2013/34/U.E., do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às DF anuais, consolidadas e relatórios conexos de certas formas de empresas. Vem substituir as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE (vulgo 4ª e 7ª), relativas às contas anuais e consolidadas, e, na prática, fundir e substituir a Diretiva 2006/43/CE (8.ª Diretiva), introduzindo, de entre outras, alterações relacionadas com as obrigações de auditoria. Esta nova Diretiva, que terá que ser transposta para todos os EM até 20 de Julho de 2015, surge na sequência, de entre outros, dos programas da Comissão "Legislar Melhor" e "A estratégia Europa 2020" e, ainda que mantendo o objetivo de assegurar uma regulação de elevada qualidade, pretende vê-lo cumprido ao menor custo, pelo que se propõe reduzir os encargos administrativos, em especial das PME, para promover a internacionalização. Neste contexto, apresenta preocupações particulares com as pequenas empresas, no sentido de limitar as exigências de informação que lhe são impostas, impedindo os EM de serem demasiado exigentes em termos de informação contabilística e de relato financeiro. Pretende, para tanto, assegurar que os requisitos aplicáveis às pequenas empresas sejam harmonizados em toda a U.E. com base no princípio "pensar primeiro em pequena escala" a fim de evitar encargos administrativos desproporcionados para essas empresas. Por conseguinte, temos uma Diretiva que quase tudo permite e muito pouco proíbe, exceto no que se refere às pequenas entidades. Como forma de limitar as exigências contabilísticas e de divulgação para determinadas empresas ou grupos prevê a sua classificação em micro empresas, pequenas empresas, médias empresas e grandes empresas (Correia, 2013).

Numa perspetiva global, pode considerar-se que a proposta da Diretiva contribui para a melhoria da competitividade europeia, através do estabelecimento de um ambiente regulamentar propício a um crescimento criador de emprego, numa economia mais inteligente, sustentável e inclusiva, simplificando a vida às PME, que representam mais de 99 por cento das empresas europeias, e melhorar o acesso destas ao financiamento (Jesus & Antão, 2013).

A nova Diretiva procura a simplificação, nomeadamente para as pequenas empresas, que vêem alargados os seus limites de enquadramento (total de balanço, volume de negócios líquido e número médio de empregados durante o exercício) Basto (2014). É bastante mais abrangente, ao cobrir todo o leque de empresas em termos de dimensão (Trabucho, 2014). A simplificação proposta passa, ainda, no que respeita às pequenas empresas, por considerar como DF obrigatórias o balanço, a demonstração dos resultados e o anexo, com nova formatação e em versão mais reduzida, nomeadamente o anexo (Basto, 2014). A este respeito, a nova Diretiva vem determinar que "as demonstrações financeiras anuais constituem um todo e compreendem para todas as empresas, no mínimo, o balanço, a demonstração dos resultados e as notas às demonstrações financeiras. Os Estados Membros podem exigir que as empresas que não sejam pequenas empresas incluam nas demonstrações anuais outras demonstrações para além destes documentos" (artigo 4.º, capitulo 2). Não apresenta qualquer referência à demonstração dos fluxos

de caixa (DFC) nem à demonstração de alterações no capital próprio (DACP) que, ainda que não sejam proibidas, deixam de ser exigidas para as pequenas empresas (Correia, 2013). Estas, as pequenas empresas, podem ser obrigadas a elaborar, divulgar e publicar informações adicionais estritamente para fins de cobrança de impostos (Rodrigues, 2011; Diretiva 2013/34/U.E.; Silva, 2014). Por outro lado, o relatório de gestão deixa de fazer parte do conjunto completo de DF, o que não pode deixar de ser apontado como um aspeto preocupante (Trabucho, 2014). No quadro 1 que se segue apresentam-se as principais alterações que resultam da redação da nova Diretiva relativamente ao relato financeiro.

Quadro 1 - Exigências de relato: Análise comparativa

| | Nova Diretiva | | | Referencial Nacional | | |
|-------------------------------|---------------|--------------------|--------------------|----------------------|-----------------|--------------------|
| Demonstrações financeiras | Micro empresa | Pequena empresa | Outras empresas | Micro empresa | Pequena empresa | Outras empresas |
| Balanço | X | X | Х | X | Х | X |
| Demonstração de resultados | Χ | X | Χ | X | Χ | Χ |
| Notas | Χ | Χ | Χ | X | Χ | Χ |
| Demonstração de fluxos caixa | | | Opção | | | Χ |
| Dem. Alteraç. capital próprio | | | Opção | | | Χ |
| Dem. Resultad. por funções | | | Opção | | | Opção |

Fonte: Silva, 2014.

Quanto aos modelos de apresentação do balanço, os EM podem prescrever uma ou ambas das estruturas, horizontal ou vertical. Os EM podem, ainda, autorizar ou exigir a apresentação dos elementos com base numa distinção entre correntes e não correntes (Silva, 2014).

É realmente duvidoso que esta Diretiva, apesar de extensa e detalhada, consagre uma estrutura conceptual (EC), na medida em que vem por em causa muita da construção conceptual do normativo internacional (Trabucho, 2014). Apesar de nela figurarem aspetos positivos levanta, todavia, sérias reservas sobre a segurança e a credibilidade das DF (Silva, 2014). Neste particular, algumas das mais relevantes práticas contabilísticas e de relato financeiro adotadas no normativo internacional (e por inerência no SNC) são agora colocadas em causa. São disso exemplo a retoma da amortização do *goodwill*¹, a possibilidade de utilização do LIFO (*Last In, First Out*) no custeio das existências e de outros elementos do ativo "fungíveis²", a retoma do conceito de "ajustamento de valor" em vez de imparidade, e alguns critérios de mensuração, como o custo amortizado ou a taxa efetiva de desconto (Trabucho, 2014). Ainda que haja quem defenda que estes conceitos não desapareceram de todo (Silva, 2014) porque as imparidades apenas passam a ser classificadas como ajustamentos de valor e o custo amortizado a ser utilizado apenas nas

¹ O *Goodwill* corresponde a benefícios económicos futuros resultantes de ativos que não são capazes de ser individualmente identificados e separadamente reconhecidos (Rodrigues, 2011 – Pág. 284).

² O ativo fungível é um ativo que pode ser substituído por outro da mesma espécie, sem que tal resulte numa perda ou ganho para quem detém o ativo (Silva, 2014).

situações em que o montante a reembolsar seja superior ao montante recebido. Aponta, porém, para a existência de algumas ambiguidades, a que se justa a obrigatoriedade de inclusão no ativo do capital não realizado, tratamento não só contrário ao preconizado pelas IAS/IFRS, e por inerência pelo SNC, como à atual norma do IASB para pequenas e médias empresas (IFRS for SME), impossibilitando os EM de adotarem esta norma para as empresas não cotadas (Correia, 2013).

Neste sentido, a simplificação que se pretende ver atingida com esta Diretiva representa um evidente afastamento e/ou confronto com as IAS/IFRS, põe em causa a comparabilidade (Basto, 2014), permite aos EM (na elaboração de normativo nacional) e às empresas (na implementação do normativo) excessivas opções, situações de exceção e isenções, retoma o uso de expressões e terminologia já substituídas e tidas como anacrónicas, altera a estrutura e o conteúdo do conjunto completo de DF, comprometendo a sua capacidade informativa, utiliza inúmeras expressões de caráter subjetivo e ambíguo e acrescenta um novo leque de disposições sobre "corporate goverance" (Trabucho, 2014).

As alterações impostas pela Diretiva resultam, assim, bastante significativas. À simplificação da estrutura de relato, junta-se o aumento dos limites a considerar para a definição de micro e pequenas entidades, e que se apresentam no quadro 2 (Silva 2014).

Quadro 2 - Categorias de empresas: limites vigentes vs limites propostos

| Categorias de empresas | Total do balanço | Volume de negócios líquido | Número médio de empregados durante o período | | | |
|-----------------------------------|------------------|-------------------------------|--|--|--|--|
| Limites Vigentes (SNC) | | | | | | |
| Micro Empresa | 500.000 | 500.000 | 5 | | | |
| Pequena Empresa | 1 500 000 | 3 000 000 | 50 | | | |
| Limites Propostos (Nova Diretiva) | | | | | | |
| Micro Empresa | 350.000 | 700.000 | 10 | | | |
| Pequena Empresa | 4.000.000 | 8.000.000 | 50 | | | |

Fonte: Elaboração própria a partir de Silva, 2014.

Ainda neste contexto, a nova Diretiva vem também definir novos limites para os grupos de empresas e para a dispensa de consolidação, tal como se apresenta no quadro 3 que se segue (Silva, 2014). Também no quadro do alargamento dos limites previstos, a Diretiva vem determinar que as DF anuais das pequenas empresas não deverão ser abrangidas pela obrigação de revisão/auditoria, atendendo ao encargo administrativo bastante significativo que tal pode representar para esta categoria de empresas (Silva, 2014). Neste sentido é expectável uma diminuição do número de empresas obrigadas a dispor deste serviço decorrente do significativo aumento que se espera nos limites agora impostos (artigo 262.º, Código das Sociedades Comerciais) (Basto, 2014). Aliás, o alargamento dos limites parece ter sido a via escolhida pela Diretiva para a implementação da simplificação que pretende preconizar.

Quadro 3 - Dispensa de consolidação: limites vigentes vs limites propostos

| Limit | Normativo Vigente | | |
|-----------------------|--|-------------------|-------------|
| Dispensa de | Dispensa de Pequeno grupo Médio grupo (por opção | | Grupo Único |
| consolidação | | do Estado Membro) | |
| Total do balanço | 4 000 000 | 20 000 000 | 7 500 000 |
| Volume de negócios | 8 000 000 | 40 000 000 | 15 000 000 |
| líquido | | | |
| Número médio de | 50 | 250 | 250 |
| em pregados durante o | | | |
| período | | | |

Fonte: Silva, 2014.

A nova Diretiva determina, também, é pelo menos o que se alcanca do seu artigo 6º, que as diferentes rubricas das DF, anuais e consolidadas, são reconhecidas e mensuradas tendo por base os seguintes princípios gerais: "continuidade; consistência; prudência; acréscimo; correspondência entre saldos; apresentação separada; não compensação, com exceções permitidas; substância sobre a forma (opção dos EM); custo histórico e materialidade" (Correia, 2013), o que não resulta em total sintonia com o SNC. O acréscimo e continuidade, agora definidos como pressupostos, surgem consagrados como princípios gerais e as caraterísticas qualitativas, que também passam a princípios gerais, compreendem apenas a materialidade, prudência e substância sobre a forma. De referir, para este último, que a Diretiva admite a opção de os EM poderem dispensar as empresas de o aplicar, o que, a ser assim, terá, seguramente, implicações no tratamento contabilístico das locações financeiras e, consequentemente, na comparabilidade. Anotamos, assim, a ausência dos atributos da compreensibilidade, relevância, fiabilidade, representação fidedigna, neutralidade, plenitude e comparabilidade. Anotamos, também, a ausência de qualquer referência aos constrangimentos à informação relevante e fiável, nomeadamente a tempestividade, balanceamento entre benefícios e custos e entre caraterísticas qualitativas (Rodrigues, 2011; Silva, 2014).

Relativamente aos critérios valorimétricos, o justo valor surge, na nova Diretiva, como uma medida opcional dos EM, nomeadamente para instrumentos financeiros e/ou outros ativos (Correia, 2013). O custo histórico surge como o critério de referência, nos seguintes termos: "As rubricas reconhecidas nas demonstrações financeiras anuais deverão ser mensuradas com base no princípio do custo de aquisição³ ou do custo de produção⁴, de modo a garantir a fiabilidade das

³ Custo de Aquisição é o preço a pagar e as despesas acessórias, uma vez deduzidas as reduções acessórias, cuja terminologia, embora diferente, é, no essencial, idêntica ao preconizado no §11 da NCRF 18 – Inventários, "os custos de compra de inventários incluem o preço de compra, direitos de importação e outros impostos (que não sejam os subsequentemente recuperáveis pelas entidades fiscais) e custos de transporte, manuseamento e outros custos diretamente atribuíveis à aquisição de bens acabados, de matérias e de serviços. Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes deduzem-se na determinação dos custos de compra" (Silva, 2014).

⁴ Custo de Produção é equivalente ao custo de conversão, que se encontra estipulado do §12 da NCRF 18, em que "os custos de conversão de inventários incluem os custos diretamente relacionados com as unidades de produção, tais como

informações contidas nas demonstrações financeiras. No entanto, os Estados Membros deverão ter a possibilidade de autorizar ou exigir que as empresas revalorizem os elementos do ativo fixo para que possam ser fornecidas informações mais pertinentes aos utilizadores das demonstrações financeiras" (Trabucho, 2014; Silva, 2014).

No caso dos excedentes de revalorização dos ativos fixos, estes podem ser convertidos em capital, na totalidade ou em parte, em qualquer momento, mas apenas podem ser distribuídos, direta ou indiretamente, na medida em que corresponda a uma mais-valia realizada (Correia, 2013). Assim, os EM podem prever regras de aplicação do excedente de revalorização, desde que as transferências para a demonstração dos resultados provenientes do excedente de revalorização correspondam a gastos na demonstração dos resultados ou correspondam a mais-valias realizadas (Silva, 2014).

De sublinhar, contudo, que para os casos das médias e grandes empresas, a Diretiva refere, claramente no seu preâmbulo, que os EM deverão impor a estas entidades requisitos que vão além dos mínimos previstos na presente Diretiva (Trabucho, 2014).

1.4. Caraterização da Estrutura Empresarial Portuguesa e Importância da Informação Financeira

O tecido empresarial português é composto maioritariamente por organizações com caraterísticas e dimensões que se enquadram na categoria das PME⁵. Consequentemente são as principais

mão de obra direta. Também incluem uma imputação sistemática de gastos gerais de produção fixos e variáveis que sejam incorridos ao converter matérias em bens acabados" (Silva, 2014).

⁵ Enquadram-se nesta categoria as empresas que empregam menos de 250 pessoas, apresentam um volume de negócios anual que não exceda os 50 milhões de euros e cujo balanço total anual não exceda 43 milhões de euros (Recomendação da Comissão (2003/361/CE), de 06 de maio de 2003). Esta definição engloba as micro, pequenas e as empresas de média dimensão. As pequenas empresas distinguem-se das médias por terem menos de 50 trabalhadores e um volume de negócios anual (ou ativo total líquido) que não exceda os 10 milhões de euros. As micro empresas distinguem-se das pequenas por terem menos de 10 trabalhadores e um volume de negócios anual (ou ativo total líquido) que não exceda os 2 milhões de euros (INE, 2010). Todavia, são apontados aspetos de caráter quantitativo (número de empregados, volume de negócios, total de balanço, etc.) como os mais utilizados para identificar, caraterizar e distinguir uma PME de uma empresa de maior dimensão. Porém, se for considerado isoladamente, o tamanho, apesar de objetivar a definição de PME, não é uma variável suficiente para definir e caraterizar uma empresa. Ou seja, encontrar uma caraterística central que defina e distinga uma pequena empresa de uma grande empresa não é consensual, daí surgir a necessidade de se identificarem tipologias que abranjam as principais diferenças associadas às PME. Os aspetos de caráter qualitativo complementam os aspetos de natureza quantitativa e permitem uma melhor tipificação das PME, nomeadamente no que concerne à estrutura proprietária e de gestão, à estrutura de capital e tipo de financiamento, à gestão do resultado e às assimetrias na informação financeira (Rosa, 2013).

responsáveis pela criação de emprego (INE, 2010) gozando de enorme relevância e influência na economia nacional (Carvalhosa, 2011). No entanto, atendendo às suas particularidades, necessitam de proteção e de incentivos para fazer frente às grandes corporações (Cateto, 2012). Estas empresas, que formam a estrutura empresarial portuguesa, são constituídas, na sua maioria, por entidades de reduzida dimensão, de cariz familiar, em que a gestão e a propriedade se encontram, normalmente, concentradas e com uma estrutura de capital tendencialmente fechada, isto é, com a entrada vedada a novos investidores (Pires & Rodrigues, 2011). As micro e as PME em Portugal representavam, em 2012, 99,9% das sociedades do setor não financeiro, com predomínio para as micro, que respondiam, então, por cerca de 95,9% do total de PME (INE, 2014). Estes números estão em linha com a média europeia. Do total dos 27 países da U.E., em 2008, as PME representavam 99,8% do total das empresas constituídas e respondiam por 67,4% do emprego, com as micro empresas a representar 91,8% desse valor (Rosa, 2013).

Com este peso não é difícil de compreender e aceitar que este tipo de entidades desempenham um papel crucial no desenvolvimento económico, tanto em Portugal como no resto da Europa (Nunes & Serrasqueiro, 2004). São indispensáveis ao tecido produtivo e à coesão nacional pelo que se as grandes empresas são importantes, as PME são decisivas (Castro, 2008). Porém, neste tipo de entidades os recursos tendem a ser escassos e a gestão pouco profissionalizada. Consequentemente, dispõem de sistemas de informação e de controlo pouco aperfeiçoados. As DF tendem a representar maior interesse para os credores financeiros e a Administração Fiscal do que para o órgão de gestão e/ou investidores (Pires & Rodrigues, 2011; Rosa, 2013; Pires, Rodrigues & Pereira, 2014). Enfrentam um conjunto de fatores críticos que podem vir a afetar e a dificultar a sua capacidade de expansão, no mínimo a estabelecer ritmos de crescimento morosos e pouco compatíveis com a exigência da realidade atual e que, no limite, poderão comprometer a sua permanência no mercado (Carvalhosa, 2011). Há, porém, quem defenda que as PME apresentam, como elemento caraterizador, elevada capacidade de reação à mudança, o que representa uma vantagem competitiva (Carayannis, Popescu & SippeStewart, 2006, citados por Cordeiro, 2011).

Uma coisa é certa, as PME enfrentam desafios bastante críticos, nomeadamente a crescente competição, impulsionada pela globalização, restrições significativas no acesso ao financiamento, limitações ao desenvolvimento de redes com parceiros estrangeiros, acesso limitado ou imperfeito à transferência de resultados de investigação e tecnologia, dificuldade de adaptação à velocidade de mudança do contexto tecnológico e, como consequência, a incerteza de sustentabilidade que paira permanentemente sobre si (Carayannis, Popescu & SippeStewart, 2006, citados por Cordeiro, 2011). E, por tudo isto, se é verdade que as PME representam um grande potencial de criação de riqueza também não é menos verdade que precisam ver reforçada a sua capacidade competitiva no contexto de globalização em que vivemos porquanto serão tanto mais competitivas quanto mais capazes forem de impulsionar uma cultura empresarial sustentada, designadamente com recursos adequados e qualificados. Na realidade, a globalização das economias e dos mercados tem criado condições de concorrência muito mais exigentes, onde a resposta rápida e a

melhoria sustentada da qualidade constituem fatores competitivos relevantes que implicam a necessidade de recursos humanos qualificados e o estímulo à capacidade de aprendizagem das empresas e das suas organizações (Morais, 2004). Atendendo a que a envolvente económica é uma realidade em constante mudança compete às empresas a promoção da sua capacidade de adaptação, sendo certo que a velocidade e a intensidade dos acontecimentos fazem com que esta preocupação seja uma condição fundamental para a sua sobrevivência. O sucesso nos mercados globais implica o desenvolvimento ou a melhoria das vantagens competitivas, permitindo às organizações a sua sobrevivência nos mercados (Cordeiro, 2011). Se é verdade que as novas dimensões da qualidade exigem uma abordagem multidisciplinar, integrada e sistemática, também não é menos verdade, e convém não esquecer, como nas PME a relação custo benefício é determinante e deverá ser permanentemente equacionada (Morais, 2004).

É, precisamente, no quadro desta realidade, necessidade de balancear custos com o retorno esperado que se inscrevem os fundamentos que deram corpo à Diretiva 2013/34/U.E., recentemente produzida pela U.E. e que se pretende ver transposta para o direito nacional de cada EM, com a brevidade possível, com o objetivo de ver reduzidos os custos com a preparação da informação financeira e incentivar a internacionalização das empresas, sob o lema "pensar primeiro em pequena escala".

No nosso caso em particular, e atendendo a que o tecido empresarial português é composto maioritariamente por organizações com caraterísticas e dimensões que se enquadram na classificação de PME e, dentro destas, maioritariamente micro, que a análise da relação custo benefício goza de enorme significado e relevância pela influência que pode ter ao nível dos custos de contexto destas entidades. Todavia, as PME caraterizam-se, também, por serem entidades financeiramente mais constrangidas e com maiores dificuldades de acesso ao crédito junto de instituições financeiras. Esta maior dificuldade está associada ao facto de as PME terem informação financeira menos adequada ou mesmo insuficiente e, inclusive, assimetrias na informação financeira proporcionalmente maiores. Como as decisões de financiamento e de concessão de crédito são influenciadas pela informação que a empresa produz e transmite para o exterior, a opção de preparar mais e melhor informação, nomeadamente nos casos de necessidades de recurso a credores financeiros, deve ser um fator a considerar pela empresa, na medida em que pode concorrer para aumentar a sua probabilidade de obter financiamento e minimizar os seus custos ou condicionar o acesso aos mesmos. E tanto mais assim é quanto maior a dependência destas entidades das instituições financeiras. A teoria aponta para o significativo peso das instituições bancárias nas opções de financiamento das PME, identificandose o crédito bancário como a fonte de financiamento preferencial (Pires & Rodrigues, 2011). Neste contexto a gestão da informação financeira e dos resultados apresentados reveste-se de especial importância, nomeadamente para as empresas com maior necessidade de financiamento por capitais alheios (Pires & Rodrigues, 2011; Rosa, 2013).

Identificamos, assim, uma dicotomia ou paradoxo. Se é verdade que a escassez de recursos que geralmente se associam a estas entidades recomendam contenção de gastos e,

consequentemente, que se alivie nas obrigações que lhe são impostas, nomeadamente no que respeita ao cumprimento das obrigações de relato, por outro lado, quando muito dependentes de capitais alheios, como é o caso do nosso país, recomenda-se mais e melhor informação, enquanto meio para facilitar o acesso ao crédito e para melhorar as condições em que esse mesmo crédito é negociado.

Segundo Matias, Serrasqueiro e Costa (2009), regra geral as empresas de pequena dimensão enfrentam grandes constrangimentos no acesso e nas condições de crédito bancário obtido que ... advêm em parte das suas fragilidades financeiras e da opacidade da informação que. transmitem aos financiadores. É frequentemente questionada a relação entre a informação contabilística e a performance económico-financeira que na realidade evidenciam, dada a liberdade de "construção" da contabilidade, raramente auditada ou certificada,... e visando geralmente a minimização da carga fiscal, a par com os poucos incentivos existentes para que produzam informação económico-financeira mais representativa da sua realidade". Neste contexto, também Pires e Rodrigues (2011) vêm defender que a preparação da informação financeira implica apreciações e opções, tornando-a muito dependente da envolvente onde a entidade que a prepara atua, o que os leva a afirmar que a seleção e aplicação dos critérios contabilísticos, conducentes à produção e divulgação da informação financeira, são conjeturados, ou seja, resultam da necessidade de ponderar a informação com os interesses dos seus principais utilizadores. Neste contexto, a importância que normalmente é dada à informação financeira depende, em grande medida, das maiores ou menores necessidades e exigências do momento, pelo que a orientação da informação e as suas prioridades mudam. Em Portugal, onde predomina uma "empresa padrão" do tipo micro e pequena entidade, com necessidades de informação muito específicas e direcionadas e onde os sistemas de informação apresentam objetivos que não vão, genericamente, muito para além da necessidade de dar cumprimento a obrigações de índole comercial e fiscal, as empresas não sentem necessidade de dispor de sistemas de informação muito desenvolvidos porquanto a informação financeira é preparada para um utilizador standard que, na maioria dos casos, se circunscreve à Administração Fiscal (vulgo fisco). Esta orientação muda, porém, quando estas entidades vêem as suas prioridades alteradas, como acontece nos casos de significativa dependência do sistema bancário para verem assegurado o financiamento das suas necessidades de investimento.

Como forma de ultrapassarem os desafios da atual conjuntura, a esmagadora maioria das PME necessita efetivamente de recorrer a financiamento bancário. Para esse efeito, é necessário, entre outras exigências, que apresentem contas com toda a transparência e rigor para os diferentes utilizadores (Leitão, 2013). Neste particular, a informação financeira ganha importância estando a sua relevância claramente condicionada a um conjunto de fatores. Depende, por exemplo, da avaliação individual, dos conhecimentos e perceções do utilizador e da situação e dos problemas específicos a ela associados. Pode, também, ser considerada muito importante em determinado momento e noutro não, pode ser relevante para um determinado decisor e para outro não (Alves, 2002, citado por Rosa, 2013). Ou seja, diferentes perspetivas da mesma informação resultam, ou

são condicionadas, pelos objetivos, pelas necessidades, pela forma, pela importância e pelo nível de utilização que dela seja feito (Rosa, 2013).

Segundo Rodrigues (2012) "a nível internacional a mensagem é a da preparação de informação útil". A informação é considerada um instrumento indispensável quer para o exercício das atividades dos empresários/gestores, quer para a tomada de decisão, uma vez que a qualidade das decisões está muitas vezes dependente da qualidade da informação (Nunes & Serrasqueiro, 2004), pelo que é efetivamente inegável a importância da informação contabilística para a gestão de qualquer empreendimento empresarial (Stroeher & Freitas, 2008). Porém, como o empresário, na maior parte dos casos, não possui conhecimentos contabilísticos suficientes e, por vezes, nem sequer é capaz de avaliar a sua importância, revelam tendência para utilizar no processo de tomada de decisão a experiência e a intuição em vez da informação contabilística, pelo que cabe ao contabilista o papel de estreitar a aproximação, participar e conhecer mais a vida empresarial dos seus clientes e demonstrar com convicção a importância da contabilidade para a adequada gestão empresarial (Kassai, 1997; Turner, 1997, citados por Nunes & Serrasqueiro, 2004).

Esta tendência, claramente identificada na literatura, surge justificada com a reduzida preparação dos empresários e/ou gestores, com o facto de algumas pequenas empresas apresentarem restrições ao nível dos recursos financeiros e, ainda, porque num número muito significativo de pequenas empresas a contabilidade é vista mais como meio para o cumprimento exclusivo das obrigações fiscais do que para o suporte do processo de tomada de decisão (Nunes & Serrasqueiro, 2004; Rosa, 2013). Na verdade, temos um tecido empresarial com fragilidades e debilidades estruturais (Pires, Rodrigues & Pereira, 2014), com muitas micro e pequenas empresas que não têm condições nem carteira para manter internamente um conjunto de competências e valências (Marques, 2013). Por conseguinte, esta situação tem reflexos nas condições de financiamento destas empresas que, por serem limitadas, nem sempre são as melhores, e no trabalho dos contabilistas que, fruto de constrangimentos vários, nem sempre dispõem das melhores condições para trabalhar e nem sempre vêem o seu trabalho reconhecido (Holmquist, 2013).

A recente tomada de posição da U.E., protagonizada com a publicação da nova Diretiva (Diretiva 2013/34/U.E.), e que visa ver reduzidas as obrigações de relato das pequenas entidades, não está em linha com os argumentos que acabamos de aduzir porque contraria, em grande medida, esta linha de raciocínio. Se para enfrentar tantos desafios cabe aos empresários uma mudança de mentalidade e aos profissionais empenho e dedicação e, no que aos profissionais da contabilidade respeita, a disponibilização de informação útil, oportuna e fiável, não parece ser este o fio condutor em torno do qual a nova Diretiva foi pensada e redigida. Se há quem defenda que para as PME se tornarem decididamente competitivas têm que investir fortemente na planificação e em sistemas de informação estratégicos (Azeitão & Roberto, 2010), não parece ser este o entendimento da U.E., ou pelo menos não é esse o entendimento para as pequenas empresas.

Por outro lado, e não menos discutível, é o de que as evidências contrariam os pressupostos em que se faz assentar a teoria contabilística. Pires, Rodrigues e Pereira (2014) falam, inclusive, de um certo "desprezo" pela norma contabilística, ao terem constatado que no momento da definição das políticas contabilísticas parece haver uma certa supremacia da norma fiscal sobre a contabilística. Para os autores, esta prática que vem sendo seguida em Portugal, em particular nas empresas de pequena e muito pequena dimensão, com a contabilidade a ser orientada pela fiscalidade pela importância que o utilizador "Administração Fiscal" tem, permite afirmar que a contabilidade se vem afastado do objetivo de produzir informação que traduza de forma verdadeira e apropriada a posição económica e financeira de uma entidade como também, decorrente disso, a colocar algum ceticismo relativamente à razoabilidade dos pressupostos que vêm sendo assumidos pelas empresas no momento da definição das suas políticas contabilísticas. E isto é tão mais verdade quanto maior a importância do utilizador "Administração Fiscal".

1.5. Discussão Teórica do Impacto Expectavelmente Produzido em Portugal aquando da Transposição da Diretiva 2013/34/U.E.

A Comissão de Normalização Contabilística (CNC) (2012) pronunciou-se quanto à proposta da nova Diretiva e manifestou grande preocupação com as eventuais consequências que a sua transposição possa trazer, nomeadamente com as resultantes "do aumento considerável dos encargos administrativos para mais de 98% das empresas portuguesas, em vez da redução que esta revisão de Diretiva visa introduzir; dos encargos de ajustamento da administração pública; das quebras de eficácia e de agilização derivadas de um período de adaptação a uma nova situação e à perda de qualidade da informação financeira em diversos setores de atividade". Defende, objetivamente, que o encargo administrativo com a contabilidade em Portugal para as micro e pequenas empresas é negligenciável face a outras obrigações que sobre elas recaem, recorrendo a sua grande maioria a serviços em regime de *outsourcing*. Alega, ainda, o esforço financeiro que muito recentemente foi exigido às empresas, quer no investimento em software quer na formação, com a introdução, em 2010, do novo SNC, imposto pela U.E. e elaborado e implementado em consonância com os regulamentos comunitários e, por essa via, com as IAS/IFRS. Questiona, também, os limites previstos nesta nova Diretiva comunitária, e que a mesma pretende utilizar para ver dispensadas algumas empresas e grupos económicos de certas obrigações, por considerar que não se encontram de forma alguma adaptados à realidade do tecido económico nacional (Monteiro, 2014).

Também as organizações de profissionais em Portugal, designadamente a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC) e a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), se fizeram ouvir nesta matéria. Defendem que o país já dispõe de um normativo de relato financeiro coerente, relativamente *up-to-date* e consistente, ainda que seja merecedor de um contínuo aperfeiçoamento, como forma de acompanhar as alterações entretanto introduzidas nos planos europeu e internacional (Trabucho, 2014).

Se há quem defenda que a transposição desta Diretiva para a realidade contabilística nacional não implicará um completo "baralhar e dar de novo" mas antes a (re)construção do normativo contabilístico e da estrutura de relato financeiro, exigindo que se efetue um processo de "pesca meticulosa" ao longo do extenso articulado da norma, repleto de situações de exceção, opções ("os Estados Membros podem...") e de isenções (Trabucho, 2014), há, por outro lado, quem defenda que a transposição desta nova Diretiva implica uma alteração no atual normativo contabilístico e nas obrigações contabilísticas e de relato financeiro, que se traduzem em limitações de forma drástica na informação exigível às pequenas empresas e, inclusive, num retrocesso relativamente ao modelo anglo-saxónico que começava a criar raízes e que surge, com esta reforma, ameaçado e a permitir o ressurgir do modelo continental (Monteiro, 2014).

Por outro lado, a reforma vem por em causa o modelo existente em Portugal desde 2006, um sistema centralizado, denominado de "Informação Empresarial Simplificada (IES)", que, como a própria designação sugere, é um modelo simplificado que contém informação diversa, fiscal e contabilística, onde se incluem as DF e que vêm servindo os interesses da Autoridade Tributária (AT), Banco de Portugal, Instituto Nacional de Estatística (INE) e Ministério da Justiça. A simplificação que agora se propõe pode por em causa este sistema e, por essa via, a veracidade dos elementos necessários para dar cumprimento às obrigações fiscais com a AT, para além das dificuldades que vai seguramente levantar junto dos setores financeiro e segurador, em particular relativamente ao primeiro, dadas as relações de dependência que estas empresas têm com as instituições bancárias que, nestes casos, vão, muito provavelmente, exigir informações adicionais para avaliação do risco de crédito (Silva, 2014).

As opiniões são várias e não inteiramente coincidentes, sendo certo que todas apontam no mesmo sentido e se caraterizam por um elevado ceticismo. Esta não é certamente uma Diretiva que encaminhe para a harmonização na Europa, porque os EM podem optar por coisas totalmente diferentes, ou seja, as opções são de tal ordem que a harmonização na Europa não é certamente o objetivo primeiro desta Diretiva (Correia, 2014b). Assim, quando se esperava uma nova estrutura contabilística europeia que garantisse um elevado grau de normalização e, por conseguinte, uma maior exigência ao nível da EC, a CE opta por seguir um rumo de clara simplificação, reduzindo a contabilidade a um "fardo". A questão da contabilidade das PME na Europa é assim votada para os padrões "mínimos" das normas nacionais, com claro prejuízo para a qualidade da informação contabilística e, consequentemente, para as empresas e a sociedade (Diomeda, 2013). Há quem vá mais longe e aponte esta Direta como o sinal de um certo desnorte ou falta de rumo, ao referir que "A Europa tem revelado dificuldade em acompanhar a evolução da contabilidade e, numa tentativa de salvar a face, criou esta nova Diretiva", entendida como "um acidente de percurso da U.E. e o resultado de alguma ignorância e ressabiamento da própria Europa", ao que se acrescenta que "Não levem isto muito a sério, porque esta Diretiva surgiu em circunstâncias muito específicas. Os efeitos na profissão não são substanciais" (Azevedo, 2014a). Representa, no mínimo, um retrocesso no previsível caminho, já trilhado, de aproximação ao referencial internacional (Antão, 2014) e traz uma certa entropia e confusão. Cite-se, a título de exemplo, a não clarificação da questão do tratamento contabilístico do *Goodwill* que, para além de criar confusão levanta novamente a questão de se saber se o *Goodwill* deve ou não ser depreciado. Esta situação mostra a falta de articulação entre o IASB e U.E. relativamente a estas questões, não contribuindo para a desejável harmonização contabilística mundial (Lopes, 2014).

Uma reforma que conduzirá, certamente, a uma readaptação ao normativo, mais simplificado e mais distante da norma contabilística de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) do SNC já de si simplificada, o que acarretará menor qualidade da informação financeira produzida pelas pequenas empresas. Este aspeto é preocupante para as entidades financiadoras pois a qualidade e quantidade da informação que lhes deve ser disponibilizada é fundamental para permitir uma cuidada avaliação do risco de crédito. Como a contabilidade é um sistema de informação para a tomada de decisão cabe aos dirigentes da empresa decidir sobre qual o referencial contabilístico de que necessitam para tal, o que pode implicar a manutenção ou, em certos casos, o alargamento do conteúdo informativo do sistema contabilístico que possuem (Basto, 2014; Silva, 2014).

Uma análise pormenorizada ao articulado da nova Diretiva levou Silva (2014) a defender que esta apresenta a contabilidade como um "fardo administrativo", uma visão nada adequada, atendendo ao facto de que se ignoram os benefícios e o valor acrescentado que a mesma oferece à gestão, à economia e à dimensão de interesse público que lhe está associada. Neste contexto, a CNC não vê com bons olhos a "máxima harmonização" não só porque os EM têm realidades económicas muito diferentes como também porque o elevado número de opções que oferece reduz a comparabilidade. No caso português, e tal como já tivemos oportunidade de citar, o organismo normalizador considera que "a transposição da Diretiva poderá implicar acréscimo de encargos administrativos e não a sua redução" defendendo como princípios orientadores para a transposição a "manutenção dos três níveis de normalização contabilística existentes no SNC – NCRF, NCRF-PE e NCRF-ME" e a preocupação em "minimizar os custos da mudança" ao mesmo tempo que serão "introduzidas nas NCRF as alterações decorrentes da Diretiva".

Por sua vez, para Azevedo (2014b) a nova Diretiva é "sofrível" e geradora de "alguns retrocessos nos aspetos organizacionais" porque "desvaloriza a análise do estudo financeiro das empresas e a relevância que essa mesma análise pode ter". Defende que se trata de "...uma espécie de perda do control da contabilidade a nível mundial em prol das teorias anglo-saxónicas da contabilidade. Reduzir os encargos das empresas em detrimento da informação não traz benefícios para a credibilidade que a empresa tem, para os investidores e para a estabilidade que os seus trabalhadores" necessitam (Azevedo, 2014c), ou seja, quem decide tem falta de informação sobre a importância da informação financeira (Azevedo, 2014b). Em termos práticos, esta Diretiva é pouco atenta aos conceitos oriundos das normas do IASB, dando grande espaço de manobra aos EM. Constitui uma grande preocupação a pouca exigência que os EM possam vir a impor às pequenas empresas em termos de informação contabilística e de relato financeiro (Silva, 2014). Porém, as normas internacionais (IAS/IFRS) nunca olharam verdadeiramente para as pequenas empresas, pelo que não será de estranhar o surgimento desta nova Diretiva (Franco, 2014). Por

outro lado, mais parece tratar-se de um regresso ao POC, e não necessariamente ao POC anterior, mas antes ao POC 77, numa atitude estranha claramente de regresso ao passado (Correia, 2014b). Por exemplo, no domínio do capital subscrito, quando não realizado, recua, ao sugerir que seja reconhecido no ativo com o objetivo de proteger os credores e não os investidores. "Numa encruzilhada entre o caminho da desarmonização ou o regresso ao POC", o IASB tem vindo a ceder ao lóbi económico da Europa. Ou seja, quem fez a Diretiva não gosta nem do IASB nem das normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS) (Correia, 2014a).

2. Componente Empírica

2.1. Objetivo do Estudo e Hipóteses de Investigação

O presente estudo apresenta como objetivo geral desenvolver uma análise crítica das alterações introduzidas pela Diretiva 2013/34/U.E. a partir da identificação das principais diferenças nela preconizadas e as até agora prescritas e antecipar os expectáveis impactos dessas alterações ao nível da preparação e divulgação da informação financeira em Portugal. Pretende, por essa via, identificar as principais implicações da transposição da referida Diretiva na profissão de TOC e na envolvente (empresa), nomeadamente no que respeita aos custos administrativos a suportar pelas empresas com a preparação da informação financeira e no plano social.

Para dar resposta aos objetivos do estudo fixaram-se as seguintes hipóteses de investigação:

Hipótese de Investigação 1: Identificação das principais implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva.

Hipótese de Investigação 2: Identificação dos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva.

No sentido de completar o presente estudo exploratório foi, também, nosso propósito observar a existência de diferenças por variável sociodemográfica e profissional (tais como sexo, idade, habilitações literárias, área de formação e dimensão da entidade na qual exerce funções de TOC). Para tal, foram estabelecidas hipóteses de investigação.

Relativamente às implicações na profissão de TOC, com a transposição da nova Diretiva, e aos previsíveis impactos na envolvente (empresa), decorrentes da transposição da nova Diretiva, estabeleceram-se as seguintes hipóteses de investigação:

Hipótese de Investigação 3: Existem diferenças por variável de caraterização sociodemográfica e profissional relativamente às implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva.

Hipótese de Investigação 4: Existem diferenças por variável de caraterização sociodemográfica e profissional relativamente aos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva.

Pretendeu-se, ainda, verificar se as variáveis latentes implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva e previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva se encontravam relacionadas, pelo que se estabeleceu a seguinte hipótese de investigação:

Hipótese de Investigação 5: Existe uma relação direta e positiva entre a variável implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva e a variável previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva.

2.2. Metodologia, Método de Investigação e Tratamento dos Dados

Uma investigação empírica é uma investigação em que se fazem observações para compreender melhor o fenómeno a estudar. (...) todas as ciências sociais, têm por base investigações empíricas porque as observações deste tipo de investigação podem ser utilizadas para construir explicações ou teorias mais adequadas" (Hill & Hill, 2002).

O método poderá ser definido como "o processo racional para chegar a um determinado fim" ou, ainda, "a maneira ordenada" de realizar uma determinada tarefa. Por conseguinte, a metodologia será a "parte da lógica que estuda os métodos das diversas ciências segundo as leis do raciocínio" ou a "arte de dirigir o espírito na investigação (...)" ou, ainda, o "conjunto de regras empregadas no ensino de uma ciência ou arte" (Costa & Melo, 1979, p. 943, citados por Sousa, 2005).

A metodologia escolhida para a realização deste trabalho é de natureza quantitativa, por ser considerada a mais adequada para responder aos objetivos centrais da problemática objeto de estudo e, bem assim, para analisar e tratar de forma precisa os dados recolhidos através da aplicação de um inquérito por questionário. Para Major e Vieira (2009) a investigação quantitativa abrange as problemáticas do rigor formal e matemático e ainda aspetos de âmbito legal e regulamentar. Este tipo de investigação comporta o desenvolvimento de uma EC e hipóteses suscetíveis de serem demonstradas. Por outro lado, e muito concretamente ao nível de estudos exploratórios, pode ter por objeto a descrição quantitativa da realidade. Diehl (2004), citado por Dalfovo, Lana e Silveira (2008), define investigação quantitativa como a investigação que se carateriza pelo uso da quantificação, tanto na recolha como no tratamento da informação, e que utiliza técnicas estatísticas, objetivando resultados que evitem possíveis distorções de análise e interpretação e possibilitando, assim, uma maior margem de segurança. De acordo com Cordeiro (2011), a metodologia de investigação quantitativa é usada como técnica de recolha de dados (por exemplo o questionário) ou processo de análise de dados (como os gráficos ou estatísticas) que geram ou utilizam dados numéricos. Em contrapartida, a metodologia qualitativa é utilizada como técnica de recolha de dados (como a entrevista) ou processo de análise de dados (como categorias de dados) que desenvolvam ou usem dados não numéricos.

Para a recolha de dados recorreu-se ao inquérito por questionário entregue pessoalmente a TOC por, atendendo às limitações de tempo, se entender ser a forma mais célere para a obtenção de respostas. Neste particular, importa referir que foi solicitado aos inquiridos a divulgação do questionário junto dos seus contactos. Adicionalmente, foi utilizado o canal "conhecidos/amigos" para que o mesmo pudesse chegar ao maior número de TOC, metodologia que se revelou bastante proveitosa para o número de observações recolhidas.

Importa, também, acrescentar que o questionário foi previamente testado por três TOC e que os mesmos não foram considerados na amostra utilizada para o desenvolvimento do estudo. Esta investigação escolheu estes profissionais por serem considerados os principais responsáveis pela

elaboração da contabilidade das empresas em Portugal e, por isso, por representarem a classe profissional que mais lidará, de perto, com a nova lei que venha a resultar da transposição da nova Diretiva e a que maior perceção possui, a par dos Revisores Oficiais de Contas (ROC), sobre os previsíveis impactos que esta produzirá.

De referir, ainda, que esta investigação se constitui numa análise exploratória pelo facto de se desconhecerem estudos empíricos anteriores sobre esta temática da qual ainda pouco se conhece (Barañano, 2004). Por outro lado, se atendermos às caraterísticas desta investigação, acreditamos que se está a desenvolver um estudo piloto, pelo que a amostra não é representativa da população e os resultados obtidos não podem ser generalizados, ainda que possam ajudar a conhecer e compreender determinadas caraterísticas gerais e identificar aspetos críticos deste tipo de profissionais (TOC). Os resultados obtidos podem, ainda, ajudar a construir instrumentos de recolha de dados em futuros estudos de investigação ou a melhorar o atualmente utilizado.

O instrumento de recolha de dados, inquérito por questionário, é composto por um conjunto de perguntas consistentes e direcionadas para os objetivos desta investigação, de forma a poder obter-se informação consistente e comparável (Major & Vieira, 2009). Resulta, por isso, fundamental para a verificação das hipóteses previamente formuladas (Barañano, 2004), pelo que a sua construção obedeceu a um plano cuidadosamente pensado e cada pergunta foi elaborada e incluída para ajudar a responder adequadamente ao seu objetivo (Hill & Hill, 2002). O questionário foi construído a partir da análise e interpretação da revisão da literatura e encontra-se estruturado em três partes:

- Parte I Caraterização do Inquirido e da Empresa;
- Parte II Implicações na Profissão de TOC com a Transposição da nova Diretiva;
- Parte III Previsíveis Impactos na Envolvente (empresa) Decorrentes da Transposição da nova Diretiva.

A primeira parte compreende, essencialmente, questões fechadas e devidamente codificadas para o seu tratamento estatístico. Para a segunda e terceira partes optou-se por avaliar as respostas com base numa escala de *Likert*⁶ de cinco pontos, ou seja, de 1 a 5 (escala de discordância/concordância), em que: 1 - discordo totalmente; 2 - discordo; 3 - não discordo nem concordo; 4 - concordo; 5 - concordo totalmente. Foram, ainda, utilizadas escalas de medida ordinal e nominal na caraterização das variáveis utilizadas na codificação das respostas do questionário. O questionário foi dirigido, tal como já tivemos oportunidade de referir, a TOC durante o período de 28 de agosto a 30 de setembro de 2014.

_

⁶ Likert - Este tipo de escala foi desenvolvido por Rensis Likert em 1932 (Hill & Hill, 2002).

Os dados obtidos através do questionário (ver Apêndice I) foram tratados com recurso ao programa estatístico *Statistical Package for Social Sciences* (SPSS - versão 19), que nos permitiu criar os *outputs* necessários para a realização da análise estatística. O tratamento da informação foi realizado em três fases. Uma primeira que correspondeu à codificação das respostas dos questionários, seguida da criação das variáveis na base de dados e, por último, da introdução dos dados referentes a cada questionário, permitindo assim a criação da base de dados. Na continuação foi realizada uma análise descritiva exploratória, univariada e bivariada, precedida de um ensaio dos testes a aplicar. Segundo Major e Vieira (2009) na análise univariada cada variável é tratada separadamente, enquanto que na análise bivariada são estabelecidos cruzamentos entre duas variáveis. Para a análise estatística descritiva foram utilizadas tabelas de frequências bem como medidas de tendência central (a média) e de dispersão (o desvio padrão) (Marôco, 2011). No tratamento dos dados estatísticos foi, ainda, utilizada uma análise inferencial que nos permitiu, com base nos elementos observados (amostra) e descritivos, conhecer e compreender determinadas caraterísticas peculiares sobre os profissionais (Laureano, 2011).

Importa a este respeito, ainda, salientar que, ao longo deste trabalho de investigação, para o processo de decisão sobre a rejeição das hipóteses nulas foi assumido um nível de significância de 5%. Através da análise inferencial pretende-se analisar se existem diferenças estatísticas por variável de caraterização sociodemográfica e profissional relativamente às implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva e aos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva, tendo por base as variáveis sexo, idade, habilitações literárias, área de formação e dimensão da entidade na qual exerce funções de TOC. Foi, para o efeito, aplicado o teste paramétrico *t-Student* com vista a testar se as médias das amostras independentes relativamente às variáveis em estudo são ou não significativamente diferentes (Marôco, 2011).

De referir que, para aplicar o teste paramétrico *t-Student*, foi necessário verificar se os seus pressupostos não são violados, nomeadamente, (i) se a dimensão da amostra é igual ou superior a trinta casos ou se as variáveis seguem uma distribuição normal, (ii) se as variâncias são homogéneas, para duas amostras independentes, utilizando-se, para tal, o teste de *Levene*. Nas situações em que se trabalhou com três ou mais amostras independentes também se verificou a validação dos pressupostos, nomeadamente, (i) se a dimensão da amostra é igual ou superior a trinta casos e se as variáveis seguem uma distribuição normal; e (ii) se as variâncias são homogéneas, para três ou mais amostras independentes, recorrendo-se, também, ao teste de *Levene*. Para esta situação verificou-se a violação do primeiro pressuposto para aplicar a *One-Way ANOVA*, pelo que surgiu a necessidade de se aplicar um teste não paramétrico, ou seja, o teste *Kruskal-Wallis*, como alternativa à *One-Way ANOVA*.

No sentido de se verificar se existe uma relação direta e positiva entre as variáveis implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva e os previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva, foi aplicado o coeficiente de correlação de *Pearson*, uma vez que não se violou o pressuposto de normalidade.

Foi ainda necessário medir a fiabilidade interna do instrumento de recolha de dados, ou seja, do questionário, para os grupos de questões – Parte II e Parte III, pelo que foi utilizado, para o efeito, o coeficiente *Alpha de Cronbach* que permitiu analisar a consistência interna da escala, mediante a seleção de um conjunto de itens, e o estabelecimento de correlações médias entre eles. Este coeficiente, cujos valores de medida de fiabilidade variam entre 0 e 1, indica em que medida os itens de um conjunto estão correlacionados entre si. Para um valor abaixo de 0,6 o grau de consistência é Inaceitável, para valores entre 0,6 e 0,7 é Fraco, entre 0,7 e 0,8 é Razoável, entre 0,8 e 0,9 é Bom e superior a 0,9 corresponde a uma consistência Excelente (HiII & HiII, 2002).

Para o *Alpha de Cronbach* obtido para as 13 questões que constituem a Parte II do questionário obteve-se um valor de 0,553, o que revela que a consistência interna é inaceitável. Após uma análise pormenorizada, para verificar qual(is) a(s) questão(ões) que deveria(m) ser excluída(s) do questionário para aumentar o *Alpha de Cronbach* analisou-se o efeito de cada questão na consistência interna no grupo de questões em análise e foi possível identificar que a questão "A nova Diretiva implica maior responsabilidade para o TOC", e a questão "Com a transposição desta nova Diretiva vai continuar a exigir-se o máximo da profissão de contabilista (TOC)" podem estar a medir a mesma informação. Deste modo, para futuros estudos sugere-se a exclusão da questão "A nova Diretiva implica maior responsabilidade para o TOC" porque o coeficiente de *Alpha de Cronbach* obtido para este grupo de questões passa de 0,553 para 0,61, o que leva ao aumento da fiabilidade.

O Alpha de Cronbach obtido para as 17 questões que constituem a Parte III do questionário registou um valor de 0,905, o que revela que a consistência interna é excelente.

Com a finalidade de analisar a Parte II e a Parte III do questionário e obter resposta para as implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva e os previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva, respetivamente, procedeuse ao cálculo da média e do desvio padrão de todas as questões. Foi estabelecido para cada item o número de inquiridos e a percentagem relativa a cada grau de concordância. Assim, as médias que apresentam valores superiores à média teórica de 3 pontos revelam um grau de concordância em relação às afirmações em estudo e as médias que apresentam valores inferiores a 3 pontos revelam um determinado grau de discordância em relação às afirmações em estudo. Ainda, para medir as variáveis latentes implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva e previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva calculou-se a média global, o que permitiu prosseguir com a análise inferencial, já descrita nos parágrafos anteriores do presente ponto.

2.3. Caraterização da Amostra

Como a população composta pelos TOC é bastante numerosa e dispersa geograficamente optouse, por uma questão de limitação de tempo, por aplicar os questionários a TOC a exercer a sua profissão nos distritos de Vila Real e Bragança, mais concretamente nos concelhos de Chaves, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Murça, Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Mogadouro e Bragança. Como os questionários foram distribuídos pessoalmente as respostas obtidas correspondem aos questionários colocados, num total de 60, e constituem a amostra em estudo.

A técnica de amostragem utilizada foi a não probabilística, uma vez que os indivíduos selecionados não tiveram a mesma probabilidade de vir a ser incluídos na amostra (Major & Vieira, 2009). De referir, porém, que esta técnica de amostragem não é aconselhável quando se pretende extrapolar para o Universo os resultados e conclusões obtidos com a amostra, mas podem ser muito úteis no início de uma investigação para, por exemplo, testar as primeiras versões de um questionário (Hill & Hill, 2002). O tipo de amostragem incluído na categoria não probabilística e escolhido para este estudo foi a amostragem por conveniência, uma vez que a seleção dos TOC foi feita de uma forma não aleatória para atender à conveniência da pesquisa (Barañano, 2004).

Para uma melhor caraterização da amostra, apresentamos os resultados da estatística descritiva efetuada. A Tabela 1 que se segue oferece uma caraterização da amostra por idade e género.

Tabela 1 - Idade vs Sexo

| | | | Sex | (O | Total |
|-------|-----------------------|---------|-----------|----------|-------|
| | | | Masculino | Feminino | Iotai |
| | | N | 2 | 2 | 4 |
| | Entre 20 e 29 anos | % idade | 50% | 50% | 100% |
| | | % sexo | 9% | 5% | 7% |
| | 5 | N | 7 | 20 | 27 |
| ldade | Entre 30 e 39 anos | % idade | 26% | 74% | 100% |
| | G.1.00 | % sexo | 30% | 54% | 45% |
| | F : 10 10 | N | 5 | 10 | 15 |
| | Entre 40 e 49 anos | % idade | 33% | 67% | 100% |
| | | % sexo | 22% | 27% | 25% |
| | | N | 8 | 4 | 12 |
| | Entre 50 e 59 anos | % idade | 67% | 33% | 100% |
| | G.1.00 | % sexo | 35% | 11% | 20% |
| | | N | 1 | 1 | 2 |
| | Mais de 60 anos | % idade | 50% | 50% | 100% |
| | | % sexo | 4% | 3% | 3% |
| Total | | N | 23 | 37 | 60 |
| Total | | % | 38% | 62% | 100% |

A sua análise permite constatar que, dos elementos da amostra (60 inquiridos), a maioria (27 inquiridos) têm idades entre 30 e 39 anos, representando o sexo masculino (30%) e o sexo

feminino (54%) e que a amostra é maioritariamente formada (37 inquiridos) por elementos do género feminino (62%).

Na Tabela 2 apresentamos os resultados para uma caraterização por habilitações literárias e área de formação.

Tabela 2 - Habilitações Literárias vs Área de Formação

| | | | | Área de Forr | nação | | |
|----------------------------|----------------------|---------------------------------|---------------|--------------|--------|---|-------|
| | | | Contabilidade | Economia | Gestão | Outra | Total |
| | | n | 5 | 1 | 0 | 2 | 8 |
| | Ensino Secundário | % habilitações literárias | 63% | 13% | 0% | 25% | 100% |
| | | % área de formação | 14% | 25% | 0% | 67% | 13% |
| | | n | 3 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| | Bacharelato | % habilitações literárias | 100% | 0% | 0% | 0% | 100% |
| | | % área de formação | 8% | 0% | 0% | 0% 100% 0% 5% 1 40 3% 100% 33% 67% 0 4 | |
| Habilitações Literárias | | n | 25 | 0 | 14 | 1 | 40 |
| | Licenciatura | % habilitações literárias | 63% | 0% | 35% | 3% 100% | 100% |
| | | % área de formação | 68% | 0% | 88% | 33% | 67% |
| | | n | 1 | 1 | 2 | 0 | 4 |
| | Pós- Graduação | % habilitações literárias | 25% | 25% | 50% | 0% | 100% |
| | | % área de formação | 3% | 25% | 13% | 3% 100% 33% 67% 0 4 0% 100% 0% 7% 0 4 0% 100% | |
| | | n | 3 | 1 | 0 | 0 | 4 |
| | Mestrado | % habilitações literárias | 75% | 25% | 0% | 0% | 100% |
| | | % área de formação | 8% | 25% | 0% | 0% | 7% |
| | | n | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 |
| | Doutoramento | % habilitações literárias | 0% | 100% | 0% | 0% | 100% |
| | | % área de formação | 0% | 25% | 0% | 0% | 2% |
| | | n | 37 | 4 | 16 | 3 | 60 |
| Total | | % habilitações literárias | 62% | 7% | 27% | 5% | 100% |
| | | % área de formação | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |

É evidente que os TOC são, na sua maioria, licenciados (40 inquiridos) e que a área de formação da contabilidade é maioritária (37 inquiridos), dos quais 5 possuem o ensino secundário, 3 o bacharelato, 25 a licenciatura, 1 a pós-graduação e 3 o mestrado.

Na continuação apresentamos a caraterização dos inquiridos por antiguidade no exercício da profissão (Tabela 3).

Tabela 3 - N.º Anos que Exerce a Função de TOC

| | | n | % |
|-------|-----------------------|----|-------|
| Anos | Entre 1 a 5 anos | 10 | 16,7 |
| | Entre 6 a 10 anos | 12 | 20,0 |
| | Entre 11 a 15 anos | 13 | 21,7 |
| | Entre 16 a 20 anos | 15 | 25,0 |
| | Mais de 21 anos | 10 | 16,7 |
| Total | | 60 | 100,0 |

Os resultados da Tabela 3 mostram que não existe muita discrepância na distribuição dos inquiridos em função do número de anos de atividade, ainda que seja no intervalo de 16 a 20 anos onde se verifica a maior percentagem (25%), representativa de 15 inquiridos. Estes resultados revelam que os TOC que integraram a amostra já contam com alguns anos de experiência na profissão.

Na Tabela 4, que se segue, apresentam-se os resultados da distribuição geográfica dos inquiridos.

Tabela 4 - Distrito

| | n | % |
|-----------|----|-------|
| Vila Real | 39 | 65,0 |
| Bragança | 21 | 35,0 |
| Total | 60 | 100,0 |

A sua análise permite constatar que dos 60 inquiridos, 65% (39 inquiridos) exercem a sua profissão no distrito de Vila Real e os restantes 35% (21 inquiridos) no distrito de Bragança. Como complemento apresenta-se, na Tabela 5, a distribuição dos inquiridos por concelho. Os resultados mostram que 50% (30 inquiridos) exercem a sua profissão no concelho de Chaves, facto que se fica a dever, fundamentalmente, à existência de proximidade geográfica e facilidade na aplicação dos questionários, e que o concelho com menor peso é o de Murça, que responde apenas por 3,3% (2 inquiridos).

Tabela 5 - Concelho onde Exercem a Profissão

| | n | % |
|----------------------|----|-------|
| Chaves | 30 | 50,0 |
| Valpaços | 4 | 6,7 |
| Mirandela | 6 | 10,0 |
| Bragança | 8 | 13,3 |
| Mogadouro | 3 | 5,0 |
| Vila Pouca de Aguiar | 3 | 5,0 |
| Murça | 2 | 3,3 |
| Macedo de Cavaleiros | 4 | 6,7 |
| Total | 60 | 100,0 |

A Tabela 6 mostra a forma como os profissionais que integram a amostra acederam à profissão.

Tabela 6 - Efetuou o Exame de Avaliação Profissional

| | n | % |
|-------|----|-------|
| Sim | 25 | 41,7 |
| Não | 35 | 58,3 |
| Total | 60 | 100,0 |

A sua análise permite verificar que a maioria (58,3%), representativa de 35 inquiridos, não realizaram o exame de avaliação profissional de acesso à OTOC. Estes resultados estão, seguramente, associados à idade dos inquiridos, que na sua maioria têm mais de 30 anos (ver Tabela 1) e ao facto de 63,4% dos inquiridos exercer a profissão há mais de 11 anos (ver Tabela 3). Recorde-se, a este respeito, que o exame de avaliação profissional para acesso à carteira profissional atribuída pela OTOC se tornou obrigatório apenas a partir de 2003.

Na Tabela 7 que se segue apresenta-se a caraterização por tipo de entidade em que os inquiridos exercem a sua profissão.

Tabela 7 - Tipo de Entidade na qual Exerce Funções Atualmente

| | n | % |
|--|----|-------|
| Entidade com Departamento de Contabilidade Integrado (Próprio) | 7 | 11,7 |
| Entidade Prestadora de Serviços de Contabilidade (ex. Gabinete de Contabilidade) | 50 | 83,3 |
| Outra | 3 | 5,0 |
| Total | 60 | 100,0 |

Da sua análise resulta por demais evidente que a grande maioria dos TOC inquiridos exerce, na atualidade, funções em entidade prestadora de serviços de contabilidade (ex. gabinete de contabilidade), com um valor verdadeiramente representativo, de 83,3% (50 inquiridos), em comparação com os 11,7% (7 inquiridos) que exercem funções em entidade com departamento de contabilidade integrado (próprio) ou com os 5% (3 inquiridos) que exercem funções em Outra (Trabalhador Independente). Estes resultados apontam no sentido de que os agentes económicos (vulgo empresas) recorrem maioritariamente aos gabinetes de contabilidade (regime de *outsourcing*) para lhes prestarem serviços de contabilidade.

Pretendeu-se ainda saber qual a dimensão da entidade na qual exercem funções de TOC e cujos resultados se apresentam na Tabela 8.

Tabela 8 - Dimensão da Entidade na qual Exerce Funções de TOC

| | n | % |
|----------------|----|-------|
| Média | 8 | 13,3 |
| Pequena | 7 | 11,7 |
| Micro entidade | 45 | 75,0 |
| Total | 60 | 100,0 |

Da sua análise resulta evidente que a maioria, 75% (45 inquiridos), exercem funções em micro entidades; 13,3% (8 inquiridos) em médias entidades e apenas 11,7% (7 inquiridos) em pequenas entidades. Para um maior alcance destes resultados apresentamos na Tabela 9 dados relativos ao volume de faturação da entidade na qual os inquiridos exercem funções de TOC.

Tabela 9 - Volume de Faturação da Entidade na qual Exerce Funções de TOC

| | n | % |
|--|----|-------|
| < 500 mil euros | 49 | 81,7 |
| >= 500 mil euros; < 3 milhões de euros | 10 | 16,7 |
| >= 3 milhões de euros | 1 | 1,7 |
| Total | 60 | 100,0 |

Em concordância com os resultados anteriores, a sua análise permite constatar que a maior parte dos inquiridos, 81,7% (49 inquiridos), exercem funções em entidades com um volume de faturação inferior a 500 mil euros e que somente 1,7% (1 inquirido) exercem funções em entidades com um volume de faturação superior ou igual a 3 milhões de euros.

Para concluir a caraterização da nossa amostra apresentamos, na Tabela 10, a forma societária das entidades onde os inquiridos exercem a sua profissão de TOC.

Tabela 10 - Qual a Estrutura Jurídica da Entidade na qual Exerce Funções de TOC

| | n | % |
|----------------------|----|-------|
| Sociedade por Quotas | 58 | 96,7 |
| Outra | 2 | 3,3 |
| Total | 60 | 100,0 |

Os resultados mostram que a grande maioria dos inquiridos, 96,7% (58 inquiridos), exerce funções de TOC em entidades com a forma de Sociedades por Quotas e que uma minoria de 3,3% (2 inquiridos) exercem funções em entidades com "Outra" estrutura jurídica e que classificaram como "Empresa em Nome Individual".

2.4. Análise e Discussão dos Resultados

Passamos a apresentar a análise e respetiva discussão dos resultados obtidos para dar resposta aos objetivos gerais do nosso estudo bem como às hipóteses de investigação que foram levantadas para esse efeito.

De referir que para analisar as implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva e os previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva, respetivamente, procedeu-se à análise da média e do desvio padrão de todas as questões, tal como já referido. Assim, as médias que apresentam valores superiores à média teórica de 3 pontos revelam um grau de concordância em relação às afirmações em estudo e as médias que apresentam valores inferiores a 3 pontos revelam um determinado grau de discordância em relação às afirmações em estudo.

Na Tabela 11 apresentam-se os resultados obtidos relativamente "às implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva".

Tabela 11 - Implicações na Profissão de TOC com a Transposição da Nova Diretiva (continua)

| | discordo totalmente | discordo | não discordo nem concordo | concordo | concordo totalmente | Média | Desvio Padrão |
|--|------------------------|----------|------------------------------------|----------|------------------------|-------|------------------|
| | n (%) | n (%) | n (%) | n (%) | n (%) | | |
| IP1: A nova Diretiva implica mai | 6 | 12 | 13 | 20 | 9 | 3,23 | 1,226 |
| responsabilidade para o TOC | 10% | 20% | 21,7% | 33,3% | 15% | 3,23 | 1,220 |
| IP2: A OTOC tem proporcionado informação e formação suficiente sobre | 6 | 20 | 9 | 23 | 2 | 2,92 | 1,124 |
| a nova Diretiva | 10% | 33,3% | 15% | 38,3% | 3,3% | 2,02 | 1,127 |
| IP3: A OTOC tem proporcionado | 3 | 16 | 7 | 31 | 3 | 3,25 | 1,068 |
| formação de qualidade | 5% | 26,7% | 11,7% | 51,7% | 5% | | |
| IP4: Considera-se efetivamente | 1 | 14 | 12 | 29 | 4 | 2 25 | 071 |
| preparado para aplicar a nova Diretiva | 1,7% | 23,3% | 20% | 48,3% | 6,7% | 3,35 | ,971 |

Tabela 11 - Implicações na Profissão de TOC com a Transposição da Nova Diretiva (continuação)

| | discordo totalmente | discordo | não discordo nem concordo | concordo | concordo totalmente | Média | Desvio Padrão |
|--|------------------------|----------|------------------------------------|----------|------------------------|--------|------------------|
| IDE: O facilitiama que é imposto polo | n (%) | n (%) | n (%) | n (%) | n (%) | | |
| IP5: O facilitismo que é imposto pela Diretiva implicará a descredibilização da profissão de contabilista | 6 | 18 | 17 | 16 | 3 | . 2,87 | 1,081 |
| | 10% | 30% | 28,3% | 26,7% | 5% | _ 2,07 | 1,001 |
| IP6: O facilitismo que é imposto na Diretiva pode resultar no desmerecimento do rigor e exigências | 2 | 19 | 16 | 20 | 3 | 3,05 | .999 |
| que se pressupõe estaremsubjacentes para que a contabilidade seja bem feita | 3,3% | 31,7% | 26,7% | 33,3% | 5% | 0,00 | ,000 |
| IP7: Poderá verificar-se uma diminuição de empresas com departamento de contabilidade próprio e, provavelmente, | 3 | 17 | 16 | 23 | 1 | — 3,03 | ,974 |
| o alargamento do mercado dos gabinetes de contabilidade | 5% | 28,3% | 26,7% | 38,3% | 1,7% | | |
| IP8: Com a entrada em vigor da nova Diretiva a principal função dos TOC | 3 | 23 | 16 | 16 | 2 | 2,85 | .988 |
| ficará limitada ao cumprimento das obrigações fiscais | 5% | 38,3% | 26,7% | 26,7% | 3,3% | - 2,00 | ,000 |
| IP9: Com a entrada em vigor da nova Diretiva o papel do TOC, enquanto principal parceiro do empresário, | 4 | 23 | 18 | 15 | _ | _ 2,73 | ,918 |
| perderá relevância | 6,7% | 38,3% | 30% | 25% | _ | | |
| IP10: Os empresários têm, hoje, verdadeira consciência da importância que o TOC representa para o | 3 | 19 | 14 | 24 | - | 2,98 | ,965 |
| desenvolvimento dos seus negócios | 5% | 31,7% | 23,3% | 40% | - | | |
| IP11: A transposição da nova Diretiva implica alguns retrocessos nos aspetos administrativos e organizacionais das | 1 | 17 | 19 | 22 | 1 | 3,08 | ,889 |
| empresas | 1,7% | 28,3% | 31,7% | 36,7% | 1,7% | | |
| IP12: A nova Diretiva desvaloriza a análise e acompanhamento da situação | _ | 20 | 16 | 22 | 2 | _ 3,10 | ,915 |
| económica e financeira das empresas e a importância que essa pode ter | _ | 33,3% | 26,7% | 36,7% | 3,3% | | |
| IP13: Com a transposição desta nova Diretiva vai continuar a exigir-se o | 1 | 1 | 7 | 41 | 10 | | 740 |
| máximo da profissão de contabilista (TOC) | 1,7% | 1,7% | 11,7% | 68,3% | 16,7% | 3,97 | ,712 |
| Valores Globais | | | | | | 3,11 | ,394 |

Podemos observar que a maior parte das questões apresenta valores superiores a 3 pontos, muito embora se encontrem próximos da média (3, na escala de *Likert*), o que nos permite destacar que os inquiridos revelam alguma concordância com as afirmações em estudo. Acresce, ainda, que o desvio padrão para cada variável analisada apresenta valores baixos, o que revela uma concordância/discordância nas respostas obtidas em torno da média empírica.

Os resultados permitem ainda alcançar que existem questões que apresentam médias superiores à média global 3,11 (desvio padrão de 0,394), e de que são exemplo "Com a transposição desta nova Diretiva vai continuar a exigir-se o máximo da profissão de contabilista (TOC)", com uma média de 3,97 (desvio padrão de 0,712) e um registo de 68,3% (41 inquiridos) a responderem concordo; "Considera-se efetivamente preparado para aplicar a nova Diretiva", com uma média de 3,35 (desvio padrão de 0,971) e um registo de 48,3% (29 inquiridos) a responderem concordo; "A OTOC tem proporcionado formação de qualidade", com uma média de 3,25 (desvio padrão de 1,068) e um registo de 51,7% (31 inquiridos) a responderem concordo; "A nova Diretiva implica maior responsabilidade para o TOC", com uma média de 3,23 (desvio padrão de 1,226) e um registo de 33,3% (20 inquiridos) a responderem concordo.

As questões que manifestam igualmente concordância por parte dos inquiridos mas que apresentam média empírica inferior à média global (3,11) são as seguintes "A nova Diretiva desvaloriza a análise e acompanhamento da situação económica e financeira das empresas e a importância que essa pode ter", com uma média de 3,10 (desvio padrão de 0,915) e 36,7% (22 inquiridos) a responderem concordo; "A transposição da nova Diretiva implica alguns retrocessos nos aspetos administrativos e organizacionais das empresas", com uma média de 3,08 (desvio padrão de 0,889) e 36,7% (22 inquiridos) a responderem concordo; "O facilitismo que é imposto na Diretiva pode resultar no desmerecimento do rigor e exigências que se pressupõe estarem subjacentes para que a contabilidade seja bem feita", com uma média de 3,05 (desvio padrão de 0,999) e 33,3% (20 inquiridos) a responderem concordo; "Poderá verificar-se uma diminuição de empresas com departamento de contabilidade próprio e, provavelmente, o alargamento do mercado dos gabinetes de contabilidade", com uma média de 3,03 (desvio padrão de 0,974), e 38,3% (23 inquiridos) a responderem concordo.

Existem, porém, questões que apresentam média empírica inferior a 3 na escala de Likert e por conseguinte mais baixa que a média global (3,11), tendo os inquiridos manifestado uma opinião de não discordo nem concordo, para os casos "Os empresários têm, hoje, verdadeira consciência da importância que o TOC representa para o desenvolvimento dos seus negócios", com uma média de 2,98 (desvio padrão de 0,965) e 40% (24 inquiridos) a responderem concordo; "A OTOC tem proporcionado informação e formação suficiente sobre a nova Diretiva", com uma média de 2,92 (desvio padrão de 1,124) e 38,3% (23 inquiridos) a responderem concordo; "O facilitismo que é imposto pela Diretiva implicará a descredibilização da profissão de contabilista", com uma média de 2,87 (desvio padrão de 1,081) e 30% (18 inquiridos) a responderem discordo; "Com a entrada em vigor da nova Diretiva a principal função dos TOC ficará limitada ao cumprimento das obrigações fiscais", com uma média de 2,85 (desvio padrão de 0,988) e 38,3% (23 inquiridos) a responderem discordo; "Com a entrada em vigor da nova Diretiva o papel do TOC, enquanto principal parceiro do empresário, perderá relevância", com uma média de 2,73 (desvio padrão de 0,918) e 38,3% (23 inquiridos) a responderem discordo. Estes resultados deixam transparecer uma certa incerteza e talvez insegurança por parte dos inquiridos (TOC) na sua resposta. Fica, por isso, a ideia de que o conhecimento acerca da nova Diretiva pode ainda ser reduzido. Sugere-se, neste particular, o reforço, por parte da OTOC na formação sobre este documento que parece ser pouco conhecido.

A informação descrita pretende dar resposta ao primeiro objetivo do estudo, implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva, e conduz a resultados a que corresponde uma média de 3,11 (desvio padrão de 0,394), representativa de um comportamento de concordância relativamente às implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva. Ainda, e para dar resposta à consequente hipótese de investigação relacionada com este objetivo, ou seja, quais as principais implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva, os resultados evidenciam valores superiores à média global para as seguintes implicações:

- i. a nova Diretiva implica maior responsabilidade para o TOC;
- ii. a OTOC tem proporcionado formação de qualidade;
- iii. considera-se efetivamente preparado para aplicar a nova Diretiva;
- iv. com a transposição desta nova Diretiva vai continuar a exigir-se o máximo da profissão de contabilista (TOC).

Dá-se, assim, resposta ao objetivo "implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva" e, consequentemente, à hipótese de investigação 1 do estudo, e cujos resultados apresentamos, para uma melhor visualização e interpretação, na Figura 1.

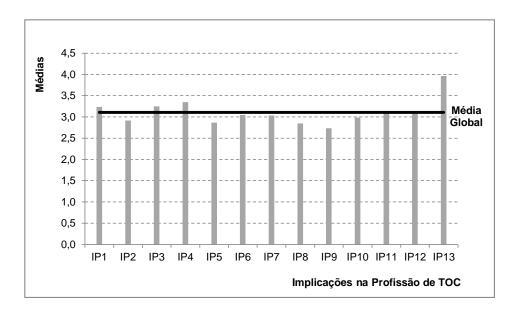


Figura 1 - Implicações na Profissão de TOC

Na continuação apresentamos, na Tabela 12 que se segue, o grupo de questões que dá resposta à variável latente "previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva".

Tabela 12 - Previsíveis Impactos na envolvente (empresa) decorrentes da Transposição da Nova Diretiva (continua)

| | discordo totalmente | discordo | não discordo nem concordo | concordo | concordo totalmente | Média | Desvio Padrão |
|---|------------------------|----------|------------------------------------|----------|------------------------|----------|------------------|
| | n (%) | n (%) | n (%) | n (%) | n (%) | | |
| P11: Com a transposição da nova Diretiva é colocada em causa a visão europeia da contabilidade e, por conseguinte, a harmonização contabilística internacional | 2 | 11 | 30 | 17 | - | 3,03 | ,780 |
| | 3,3% | 18,3% | 50% | 28,3% | - | | |
| Pl2: A nova Diretiva representa um retrocesso no previsível caminho de | | 15 | 27 | 17 | 1 | 3,07 | ,778 |
| aproximação ao referencial contabilístico internacional (IAS/IFRS) | _ | 25% | 45% | 28,3% | 1,7% | <u> </u> | ,,,,, |
| Pl3: A nova Diretiva descuida conceitos oriundos das normas das IAS/IFRS, abrindo um enorme espaço de | _ | 11 | 21 | 25 | 3 | 3,33 | ,837 |
| manobra ao exercício de opções por parte dos Estados Membros | - | 18,3% | 35% | 41,7% | 5% | 0,00 | ,007 |
| P4: Considera preocupante a pouca exigência que a nova Diretiva impõe aos Estados Membros no que respeita | 1 | 12 | 17 | 27 | 3 | - 3,32 | ,911 |
| à preparação e divulgação de informação financeira por parte das pequenas empresas | 1,7% | 20% | 28,3% | 45% | 5% | | |
| Pl5: A simplificação que se pretende introduzir com a nova Diretiva no que respeita à preparação e divulgação de informação de caráter obrigatório, nomeadamente para as pequenas | _ | 18 | 11 | 26 | 5 | 3,30 | ,997 |
| empresas, implicará uma redução no padrão de qualidade da informação financeira a produzir por estas empresas | _ | 30% | 18,3% | 43,3% | 8,3% | | |
| Pl6: A nova Diretiva introduz um processo de relato financeiro, nomeadamente nas pequenas empresas, que não observa o objetivo | _ | 20 | 16 | 19 | 5 | 3,15 | ,988, |
| das demonstrações financeiras, isto é, não proporciona uma imagem verdadeira e apropriada da empresa | - | 33,3% | 26,7% | 31,7% | 8,3% | _ 0,10 | ,000 |
| Pl7: As múltiplas opções, situações de exceção e isenções facultadas aos Estados Membros pela nova Diretiva | _ | 14 | 18 | 26 | 2 | 3,27 | ,861 |
| irão originar uma diminuição ao nível da integridade e comparabilidade da informação financeira | - | 23,3% | 30% | 43,3% | 3,3% | 0,21 | ,001 |
| Pl8: Com a nova Diretiva o relato financeiro tornar-se-á menos comparável, claro e transparente e traduzir-se-á, efetivamente, em maiores | _ | 13 | 12 | 34 | 1 | 3,38 | ,846 |
| dificuldades para os utilizadores (stakeholders) no processo de tomada de decisão | - | 21,7% | 20% | 56,7% | 1,7% | 2,20 | , |
| PI9: A nova Diretiva permite o afastamento de princípios | | 9 | 11 | 39 | 1 | 3,53 | ,769 |
| contabilísticos que há muito tempo estão interiorizados em Portugal | - | 15% | 18,3% | 65% | 1,7% | 5,50 | ,. 00 |

Tabela 12 - Previsíveis Impactos na envolvente (empresa) decorrentes da Transposição da Nova Diretiva (continuação)

| | discordo totalmente | discordo | não discordo nem concordo | concordo | concordo totalmente | Média | Desvio Padrão |
|--|------------------------|----------|------------------------------------|----------|------------------------|--------|------------------|
| | n (%) | n (%) | n (%) | n (%) | n (%) | | |
| P110: A nova Diretiva privilegia a redução dos encargos das empresas em detrimento da qualidade da informação | _ | 20 | 11 | 26 | 3 | 3,20 | ,971 |
| | _ | 33,3% | 18,3% | 43,3% | 5% | , | ,571 |
| P111: Considerando a reduzida exigência da nova Diretiva em termos de informação financeira a salvaguarda | 2 | 14 | 17 | 26 | 1 | 3,17 | ,924 |
| das necessidades dos diferentes utilizadores (stakeholders) poderá ser posta em causa | 3,3% | 23,3% | 28,3% | 43,3% | 1,7% | 0,11 | ,021 |
| P112: Com a entrada em vigor da nova Diretiva o sistema centralizado, | 3 | 19 | 16 | 21 | 1 | - 2,97 | ,974 |
| denominado de Informação Empresarial Simplificada (IES), poderá ser posto em causa | 5% | 31,7% | 26,7% | 35% | 1,7% | | |
| Pl13: Considera que a nova Diretiva contribui para uma diminuição das condições de negociação das pequenas empresas junto dos seus | 1 | 13 | 16 | 27 | 3 | 3,30 | ,926 |
| principais financiadores, as instituições bancárias (nacionais e/ou estrangeiras) | 1,7% | 21,7% | 26,7% | 45% | 5% | | |
| P114: No caso concreto de Portugal, a transposição da nova Diretiva poderá | 1 | 19 | 24 | 13 | 3 | 2,97 | ,901 |
| implicar um acréscimo de encargos administrativos e não a sua redução | 1,7% | 31,7% | 40% | 21,7% | 5% | 2,01 | ,901 |
| P15: Com esta nova Diretiva é | _ | 24 | 14 | 19 | 3 | 2.02 | .965 |
| reduzida a importância da informação financeira | _ | 40% | 23,3% | 31,7% | 5% | 3,02 | ,505 |
| P116: A transposição da nova Diretiva traduz-se em benefícios para as | 1 | 12 | 23 | 23 | 1 | 3,183 | ,833 |
| pequenas empresas | 1,7% | 20% | 38,3% | 38,3% | 1,7% | | ,000 |
| P117: A redução de informação que a nova Diretiva prevê traduz, | 1 | 23 | 22 | 12 | 2 | 2,85 | .880 |
| simultaneamente, a redução da importância das empresas | 1,7% | 38,3% | 36,7% | 20% | 3,3% | | |
| Valores Globais | | | | | | 3,18 | ,563 |

Feita uma análise pormenorizada à Tabela 12, podemos concluir que de uma forma geral os inquiridos concordam com as afirmações colocadas em estudo, uma vez que as questões apresentam na sua grande maioria valores superiores a 3 pontos (média teórica) na escala de *Likert*.

Pode, ainda, observar-se que há questões que apresentam uma média empírica superior à média global 3,18 (desvio padrão de 0,563) e que manifestam uma opinião de concordo por parte dos inquiridos. São elas "A nova Diretiva permite o afastamento de princípios contabilísticos que há muito tempo estão interiorizados em Portugal", com uma média de 3,53 (desvio padrão de 0,769)

e 65% (39 inquiridos) a responderem concordo; "Com a nova Diretiva o relato financeiro tornar-seá menos comparável, claro e transparente e traduzir-se-á, efetivamente, em maiores dificuldades para os utilizadores (stakeholders) no processo de tomada de decisão", com uma média de 3,38 (desvio padrão de 0,846) e 56,7% (34 inquiridos) a responderem concordo; "A nova Diretiva descuida conceitos oriundos das normas das IAS/IFRS, abrindo um enorme espaço de manobra ao exercício de opções por parte dos Estados Membros", com uma média de 3,33 (desvio padrão de 0,837) e 41,7% (25 inquiridos) a responderem concordo; "Considera preocupante a pouca exigência que a nova Diretiva impõe aos Estados Membros no que respeita à preparação e divulgação de informação financeira por parte das pequenas empresas", com uma média de 3,32 (desvio padrão de 0,911) e 45% (27 inquiridos) a responderem concordo; "Considera que a nova Diretiva contribui para uma diminuição das condições de negociação das pequenas empresas junto dos seus principais financiadores, as instituições bancárias (nacionais e/ou estrangeiras)", com uma média de 3,30 (desvio padrão de 0,926) e 45% (27 inquiridos) a responderem concordo; "A simplificação que se pretende introduzir com a nova Diretiva no que respeita à preparação e divulgação de informação de caráter obrigatório, nomeadamente para as pequenas empresas, implicará uma redução no padrão de qualidade da informação financeira a produzir por estas empresas", com uma média de 3,30 (desvio padrão de 0,997) e 43,3% (26 inquiridos) a responderem concordo; "As múltiplas opções, situações de exceção e isenções facultadas aos Estados Membros pela nova Diretiva irão originar uma diminuição ao nível da integridade e comparabilidade da informação financeira", com uma média de 3,27 (desvio padrão de 0,861) e 43,3% (26 inquiridos) a responderem concordo; "A nova Diretiva privilegia a redução dos encargos das empresas em detrimento da qualidade da informação", com uma média de 3,20 (desvio padrão de 0,971) e 43,3% (26 inquiridos) a responderem concordo; "A transposição da nova Diretiva traduz-se em benefícios para as pequenas empresas", com uma média de 3,183 (desvio padrão de 0,833) e 38,3% (23 inquiridos) a responderem não discordo nem concordo e outros 38,3% (23 inquiridos) a responderem concordo.

As questões que se seguem apresentam uma média empírica inferior à média global (3,18), mas superior a 3 pontos na escala de *Likert*, revelando igualmente uma opinião de concordo por parte dos inquiridos. São os casos de "Considerando a reduzida exigência da nova Diretiva em termos de informação financeira a salvaguarda das necessidades dos diferentes utilizadores (*stakeholders*) poderá ser posta em causa", com uma média de 3,17 (desvio padrão de 0,924) e 43,3% (26 inquiridos) a responderem concordo; "A nova Diretiva introduz um processo de relato financeiro, nomeadamente nas pequenas empresas, que não observa o objetivo das demonstrações financeiras, isto é, não proporciona uma imagem verdadeira e apropriada da empresa", com uma média de 3,15 (desvio padrão de 0,988) e 33,3% (20 inquiridos) a responderem discordo; "A nova Diretiva representa um retrocesso no previsível caminho de aproximação ao referencial contabilístico internacional (IAS/IFRS)", com uma média de 3,07 (desvio padrão de 0,778) e 45% (27 inquiridos) a responderem não discordo nem concordo; "Com a transposição da nova Diretiva é colocada em causa a visão europeia da contabilidade e, por

conseguinte, a harmonização contabilística internacional", com uma média de 3,03 (desvio padrão de 0,780) e 50% (30 inquiridos) a responderem não discordo nem concordo; "Com esta nova Diretiva é reduzida a importância da informação financeira", com uma média de 3,02 (desvio padrão de 0,965) e 40% (24 inquiridos) a responderem discordo.

Registam-se, também, ainda que com menor significado, questões com médias empíricas inferiores a 3 e, por conseguinte, abaixo da média global, traduzindo a opinião de "não discordo" "nem concordo" em relação a "No caso concreto de Portugal, a transposição da nova Diretiva poderá implicar um acréscimo de encargos administrativos e não a sua redução", com uma média de 2,97 (desvio padrão de 0,901) e 40% (24 inquiridos) a responderem não discordo nem concordo; "Com a entrada em vigor da nova Diretiva o sistema centralizado, denominado de Informação Empresarial Simplificada (IES), poderá ser posto em causa", com uma média de 2,97 (desvio padrão de 0,974) e 35% (21 inquiridos) a responderem concordo; "A redução de informação que a nova Diretiva prevê traduz, simultaneamente, a redução da importância das empresas", com uma média de 2,85 (desvio padrão de 0,880) e 38,3% (23 inquiridos) a responderem discordo. Estas respostas de "não discordo" "nem concordo" dão a ideia que estes profissionais da contabilidade aguardam para ver o que vai acontecer com a transposição da nova Diretiva, não arriscando uma opinião formada.

Assim, e à semelhança dos resultados obtidos para a Parte II, também aqui o desvio padrão, para cada variável analisada, apresenta valores baixos o que revela uma concordância/discordância nas respostas obtidas em torno da média empírica.

Neste sentido, e com base na informação descrita anteriormente, para dar resposta ao objetivo do estudo "previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva", os resultados apresentados conduziram a uma média global de 3,18 (desvio padrão de 0,563), o que permite concluir pela existência de um comportamento de concordância relativamente aos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva.

Para uma melhor visualização e alcance nos resultados, elaborámos a Figura 2, que se segue, onde se pode observar quais os principais previsíveis impactos identificados e que, na ótica dos TOC, apresentaram uma média superior à média global empírica. São eles:

- i. a nova Diretiva descuida conceitos oriundos das normas das IAS/IFRS, abrindo um enorme espaço de manobra ao exercício de opções por parte dos EM;
- ii. considera preocupante a pouca exigência que a nova Diretiva impõe aos EM no que respeita à preparação e divulgação de informação financeira por parte das pequenas empresas;
- iii. a simplificação que se pretende introduzir com a nova Diretiva no que respeita à preparação e divulgação de informação de caráter obrigatório, nomeadamente para as

pequenas empresas, implicará uma redução no padrão de qualidade da informação financeira a produzir por estas empresas;

- iv. as múltiplas opções, situações de exceção e isenções facultadas aos EM pela nova
 Diretiva irão originar uma diminuição ao nível da integridade e comparabilidade da informação financeira;
- v. com a nova Diretiva o relato financeiro tornar-se-á menos comparável, claro e transparente e traduzir-se-á, efetivamente, em maiores dificuldades para os utilizadores (stakeholders) no processo de tomada de decisão;
- vi. a nova Diretiva permite o afastamento de princípios contabilísticos que há muito tempo estão interiorizados em Portugal;
- vii. a nova Diretiva privilegia a redução dos encargos das empresas em detrimento da qualidade da informação;
- viii. considera que a nova Diretiva contribui para uma diminuição das condições de negociação das pequenas empresas junto dos seus principais financiadores, as instituições bancárias (nacionais e/ou estrangeiras);
- ix. a transposição da nova Diretiva traduz-se em benefícios para as pequenas empresas.

Consideramos, assim, ter dado resposta ao segundo objetivo do estudo, "identificação dos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva" e, consequentemente, à segunda Hipótese de Investigação.

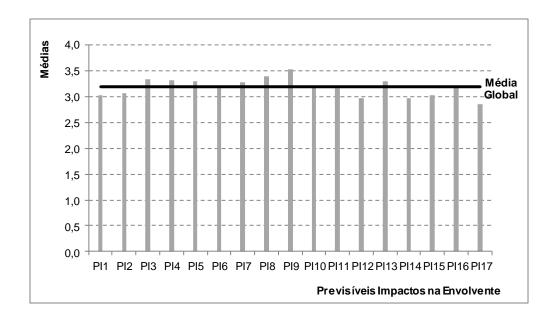


Figura 2 - Previsíveis impactos na Envolvente

Com o propósito de verificar se existiam diferenças por variável de caraterização sociodemográfica e profissional (sexo, idade, habilitações literárias, área de formação e dimensão da entidade na qual exerce funções de TOC) relativamente às implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva e aos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva, foi feita uma análise inferencial tendo-se aplicado alguns testes paramétricos e não paramétricos, tal como oportunamente explicado (ver ponto 2.2.). De salientar que para dar resposta à 3.ª e 4.ª hipóteses de investigação entrou-se em linha de conta com a informação obtida para as variáveis latentes implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva e previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva, ou seja, com a média global para cada grupo de questões.

Nestes termos, e de forma a dar resposta à terceira hipótese de investigação, que tem como objetivo averiguar se existem diferenças por variável de caraterização sociodemográfica e profissional relativamente às implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva, foi elaborada a Tabela 13.

Tabela 13 - Valor de prova para as variáveis sociodemográficas/profissionais vs implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva

| Variáveis | Testes | Valor de Prova | Significância |
|--|----------------|----------------|---------------|
| Sexo | t-Student | 0,698 | ns |
| Idade | Kruskal-Wallis | 0,123 | ns |
| Habilitações Literárias | Kruskal-Wallis | 0,284 | ns |
| Área de Formação | Kruskal-Wallis | 0,049 | * |
| Dimensão da Entidade na qual exerce funções de TOC | Kruskal-Wallis | 0,507 | ns |

Nota: ns, não significante; *, significante a 5%.

Analisando o valor de prova pode verificar-se, atendendo aos mais pertinentes, que: existem evidências estatísticas suficientes e significativas para afirmar que pelo menos uma das distribuições para o grupo "área de formação" é diferente dos demais porque o valor de prova obtido é inferior ao nível de significância assumido (5%), ou seja, existe um grupo, o que faz parte da "área de formação em contabilidade", que tem uma perceção diferente, quando comparado com os restantes grupos desta variável, quanto às implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva. Para as restantes variáveis de caraterização sociodemográfica e profissional (sexo, idade, habilitações literárias e dimensão da entidade na qual exerce funções de TOC) não existem evidências estatísticas suficientes para afirmar que possam existir diferenças estatísticas em relação às implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva, na perceção dos TOC. Neste sentido, a hipótese de investigação três não foi corroborada.

Foi ainda elaborada a Tabela 14 com o objetivo de se obter resposta para a hipótese de investigação quatro, ou seja, averiguar se existem diferenças por variável de caraterização sociodemográfica e profissional relativamente aos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva.

Tabela 14 - Valor de Prova entre as variáveis sociodemográficas/profissionais vs os Previsíveis Impactos na Envolvente (empresa) Decorrentes da Transposição da Nova Diretiva

| Variáveis | Testes | Valor de Prova | Significância |
|--|----------------|----------------|---------------|
| Sexo | t-Student | 0,515 | ns |
| Idade | Kruskal-Wallis | 0,024 | * |
| Habilitações Literárias | Kruskal-Wallis | 0,061 | ns |
| Área de Formação | Kruskal-Wallis | 0,232 | ns |
| Dimensão da Entidade na qual exerce funções de TOC | Kruskal-Wallis | 0,992 | ns |

Nota: ns, não significante; *, significante a 5%.

Os resultados obtidos para o valor de prova apresentados pela Tabela 14 permitem-nos verificar, atendendo aos mais pertinentes, que existem evidências estatísticas suficientes para afirmar que pelo menos uma das distribuições do grupo "idade" é diferente dos demais, uma vez que registou um valor de prova inferior ao nível de significância assumido (5%) relativamente à variável "previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva". Para as variáveis de caraterização sociodemográfica e profissional (sexo, habilitações literárias, área de formação e dimensão da entidade na qual exerce funções de TOC) não existem diferenças estatisticamente significativas nas respostas em relação aos "previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva", na perceção dos TOC. Assim, a hipótese de investigação quatro não foi corroborada.

No sentido de validar a quinta hipótese de investigação aplicou-se o coeficiente de correlação de *Pearson*. Obteve-se um coeficiente de correlação de 0,509 e um valor de prova inferior a 0,001. Pode dizer-se que existem evidências estatísticas suficientes para afirmar que existe uma correlação positiva e direta entre as duas variáveis em análise, assumindo um nível de significância de 5%. Isto é, à medida que aumentam as implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva também aumentam os previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva e vice-versa. Desta forma valida-se a quinta hipótese de investigação.

A quinta hipótese de investigação vai de encontro àquilo que vem sendo defendido pela teoria. Monteiro (2014) refere que há quem defenda que a transposição da nova Diretiva implica uma alteração no atual normativo contabilístico e nas obrigações contabilísticas e de relato financeiro, que se traduzem em limitações de forma drástica na informação exigível às pequenas empresas. Por sua vez, Diomeda (2013) defende que a CE opta por seguir um rumo de clara simplificação, reduzindo a contabilidade a um "fardo". A questão da contabilidade das PME na Europa é assim votada para os padrões "mínimos" das normas nacionais, com claro prejuízo para a qualidade da informação contabilística e, consequentemente, para as empresas e a sociedade. No mesmo sentido, e de acordo com Silva (2014), a nova Diretiva apresenta a contabilidade como um "fardo administrativo" atendendo ao facto de que se ignoram os benefícios e o valor acrescentado que a mesma oferece à gestão, à economia e à dimensão de interesse público que lhe está associada.

Em jeito de síntese e para uma melhor compreensão dos resultados para cada uma das hipóteses de investigação estabelecidas, foi elaborada a Tabela 15 que se segue.

Tabela 15 - Hipóteses de Investigação vs Resultados

Hipóteses de Investigação Sistematização dos resultados HI 1: Identificação (i) A nova Diretiva implica maior responsabilidade para o TOC; (ii) A OTOC tem proporcionado formação de qualidade; (iii) Considera-se efetivamente preparado para principais implicações na profissão de TOC com a aplicar a nova Diretiva; (iv) Com a transposição desta nova Diretiva vai continuar a exigir-se o máximo da profissão de contabilista (TOC). transposição Diretiva. (i) A nova Diretiva descuida conceitos oriundos das normas das IAS/IFRS, abrindo um enorme espaço de manobra ao exercício de opções por parte dos EM; (ii) Considera preocupante a pouca exigência que a nova Diretiva impõe aos EM no que respeita à preparação e divulgação de informação financeira por parte das pequenas empresas; (iii) A simplificação que se pretende introduzir com a nova Diretiva no que respeita à preparação e divulgação de informação de caráter obrigatório, nomeadamente para as pequenas empresas, implicará uma redução no padrão de qualidade da informação HI 2: Identificação dos financeira a produzir por estas empresas; (iv) As múltiplas opções, situações de previsíveis impactos exceção e isenções facultadas aos EM pela nova Diretiva irão originar uma diminuição envolvente (empresa) ao nível da integridade e comparabilidade da informação financeira; (v) Com a nova decorrentes da transposição Diretiva o relato financeiro tornar-se-á menos comparável, claro e transparente e da nova Diretiva. traduzir-se-á, efetivamente, em maiores dificuldades para os utilizadores (stakeholders) no processo de tomada de decisão; (vi) A nova Diretiva permite o afastamento de princípios contabilísticos que há muito tempo estão interiorizados em Portugal; (vii) A nova Diretiva privilegia a redução dos encargos das empresas em detrimento da qualidade da informação; (viii) Considera que a nova Diretiva contribui para uma diminuição das condições de negociação das pequenas empresas junto dos seus principais financiadores, as instituições bancárias (nacionais e/ou estrangeiras); (ix) A transposição da nova Diretiva traduz-se em benefícios para as pequenas empresas. Existem evidências estatísticas suficientes e significativas para afirmar que pelo menos HI 3: Existem diferenças por uma das distribuições para o grupo "área de formação" é diferente dos demais, porque o variável de caraterização valor de prova obtido é inferior ao nível de significância assumido (5%), relativamente às sociodemográfica implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva. Para as profissional relativamente às restantes variáveis de caraterização sociodemográfica e profissional (sexo, idade, implicações na profissão de habilitações literárias e dimensão da entidade na qual exerce funções de TOC) não TOC com a transposição da existem evidências estatísticas suficientes para afirmar que possam existir diferenças nova Diretiva. estatísticas em relação às implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva, na perceção dos TOC. A hipótese de investigação três não foi corroborada. Existem evidências estatísticas suficientes para afirmar que pelo menos uma das HI 4: Existem diferenças por distribuições do grupo "idade" é diferente dos demais, uma vez que registou um valor de prova inferior ao nível de significância assumido (5%), relativamente à variável variável de caraterização sociodemográfica previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova relativamente Diretiva. Para as variáveis de caraterização sociodemográfica e profissional (sexo, profissional habilitações literárias, área de formação e dimensão da entidade na qual exerce funções aos previsíveis impactos na envolvente (empresa) de TOC) não existem diferenças estatisticamente significativas nas respostas em decorrentes da transposição relação aos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva. da nova Diretiva, na perceção dos TOC. A hipótese de investigação quatro não foi corroborada. HI 5: Existe uma relação No sentido de validar a quinta hipótese de investigação aplicou-se o coeficiente de direta e positiva entre a correlação de Pearson. Obteve-se um coeficiente de correlação de 0,509 e um valor de implicações na variável prova inferior a 0,001. Assim, pode dizer-se que existem evidências estatísticas suficientes para afirmar que existe uma correlação positiva e direta entre as duas profissão de TOC com a variáveis em análise, assumindo um nível de significância de 5%. transposição da nova Diretiva e, variável а previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva.

Fonte: Elaboração própria.

Quanto aos resultados obtidos para a hipótese de investigação 1 e, muito concretamente, no que concerne à questão "A nova Diretiva implica maior responsabilidade para o TOC", os nossos resultados não corroboram a teoria, nomeadamente no que respeita ao defendido por Azevedo (2014a), ao aconselhar a que "não levem isto muito a sério, porque esta Diretiva surgiu em circunstâncias muito específicas. Os efeitos na profissão não são substanciais", ou seja, o autor acredita que os profissionais irão continuar a desempenhar a sua profissão como habitualmente,

sem grandes transformações no seu dia-a-dia. Porém, a CNC (2012) veio pronunciar-se quanto à proposta da nova Diretiva, defendendo que a sua transposição poderá, entre outras consequências, originar "quebras de eficácia e de agilização derivadas de um período de adaptação a uma nova situação", o que certamente irá exigir o máximo do profissional de contabilidade.

Os resultados obtidos para a hipótese de investigação 2 corroboram a teoria, indo de encontro à posição manifestada por Correia (2014b) que veio defender que esta não é certamente uma Diretiva que encaminhe para a harmonização na Europa porque os EM podem optar por coisas totalmente diferentes. No mesmo sentido, para Silva (2014) esta Diretiva é pouco atenta aos conceitos oriundos das normas do IASB, dando grande espaço de manobra aos EM. Constitui uma grande preocupação a pouca exigência que os EM possam vir a impor às pequenas empresas em termos de informação contabilística e de relato financeiro. De acordo com Basto (2014) e Silva (2014) esta Diretiva acarretará menor qualidade da informação financeira produzida pelas pequenas empresas, sendo este aspeto preocupante para as entidades financiadoras pois a qualidade e quantidade da informação que lhes deve ser disponibilizada é fundamental para permitir uma cuidada avaliação do risco de crédito. Por sua vez, a CNC não vê com bons olhos a "máxima harmonização" não só porque os EM têm realidades económicas muito diferentes como também porque o elevado número de opções que oferece reduz a comparabilidade (Silva, 2014). Segundo Basto (2014), a simplificação que se pretende ver atingida com esta Diretiva representa um evidente afastamento e/ou confronto com as IAS/IFRS e põe em causa a comparabilidade. No entanto, Correia (2013) refere que os princípios que a nova Diretiva determina no seu artigo 6.º não estão em total sintonia com o SNC, e que esta admite ainda a opção de os EM poderem dispensar as empresas de aplicar o princípio da substância sobre a forma.

No que respeita à questão "A transposição da nova Diretiva traduz-se em benefícios para as pequenas empresas", os resultados obtidos não corroboram, totalmente, a teoria. Por exemplo, Azevedo (2014c) defende que "reduzir os encargos das empresas em detrimento da informação não traz benefícios para a credibilidade que a empresa tem, para os investidores e para a estabilidade que os seus trabalhadores" necessitam. Ainda, relativamente à questão "A nova Diretiva privilegia a redução dos encargos das empresas em detrimento da qualidade da informação" a CNC manifestou a sua opinião considerando que "a transposição da Diretiva poderá implicar acréscimo de encargos administrativos e não a sua redução" e a "perda de qualidade da informação financeira em diversos setores de atividade" (Silva, 2014; CNC, 2012).

Conclusões e Futuras Linhas de Investigação

O presente trabalho de investigação tem como objetivos centrais identificar as principais implicações na profissão de TOC com a transposição da Diretiva 2013/34/U.E. bem como os previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da sua transposição. Neste sentido é muito importante perceber qual a opinião dos profissionais relativamente a estas questões. Para o efeito, procedeu-se à aplicação de um inquérito por questionário a 60 TOC a exercer a sua profissão nos distritos de Vila Real e Bragança, mais concretamente nos concelhos de Chaves, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Murça, Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Mogadouro e Bragança.

Do trabalho realizado permitimo-nos concluir, relativamente à Hipótese de Investigação 1, que com a transposição da nova Diretiva:

- i. As principais implicações na profissão de TOC se traduzem numa maior responsabilidade para o TOC;
- ii. Que vai continuar a exigir-se o máximo da profissão de contabilista (TOC);
- iii. Porém, que estes profissionais consideram estar efetivamente preparados para a aplicar;
- iv. E que para tal muito terá contribuído a OTOC, ao proporcionar formação de qualidade para que estes profissionais se considerem efetivamente preparados para a aplicar.

No que respeita à Hipótese de Investigação 2, identificação dos previsíveis impactos na envolvente (empresa), os resultados evidenciam que com a nova Diretiva:

- i. Os conceitos oriundos das normas internacionais, as IAS/IFRS, são descuidados, abrindo um enorme espaço de manobra ao exercício de opções por parte dos EM;
- ii. Se impõe pouca exigência aos EM no que respeita à preparação e divulgação de informação financeira por parte das pequenas empresas;
- iii. Se introduz maior simplificação na preparação e divulgação de informação de caráter obrigatório, nomeadamente para as pequenas empresas, o que implicará uma redução no padrão de qualidade da informação financeira a produzir por estas empresas;
- iv. Se oferecem múltiplas opções, situações de exceção e isenções aos EM, o que originará diminuição ao nível da integridade e comparabilidade da informação financeira;
- v. O relato financeiro tornar-se-á menos comparável, claro e transparente, o que se irá traduzir, efetivamente, em maiores dificuldades para os utilizadores (stakeholders) no processo de tomada de decisão;
- vi. Se permite um maior afastamento de princípios contabilísticos que há muito tempo estavam interiorizados em Portugal;

- vii. Se privilegia a redução dos encargos das empresas em detrimento da qualidade da informação;
- viii. As condições de negociação das pequenas empresas, junto dos seus principais financiadores, as instituições bancárias (nacionais e/ou estrangeiras), são claramente diminuídas; e
- ix. Os benefícios para as pequenas empresas tendem a ser maiores.

Relativamente à Hipótese de Investigação 3, que se propunha avaliar se com a transposição da nova Diretiva existem diferenças por variável de caraterização sociodemográfica e profissional relativamente às implicações na profissão de TOC, os resultados apurados permitiram confirmar que existem evidências estatísticas suficientes e significativas para afirmar que pelo menos uma das distribuições para o grupo "área de formação" é diferente dos demais porque o valor de prova obtido é inferior ao nível de significância assumido (5%). Ou seja, existe um grupo, o que faz parte da "área de formação em contabilidade", que tem uma perceção diferente, quando comparado com os restantes grupos desta variável, quanto às implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva. Para as restantes variáveis de caraterização sociodemográfica e profissional (sexo, idade, habilitações literárias e dimensão da entidade na qual exerce funções de TOC) não existem evidências estatísticas suficientes para afirmar que possam existir diferenças estatísticas em relação às implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva, na perceção dos TOC. Assim, esta hipótese de investigação não foi corroborada.

Com a Hipótese de Investigação 4, que se propunha testar se existem diferenças por variável de caraterização sociodemográfica e profissional relativamente aos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva, observou-se que existem evidências estatísticas suficientes para afirmar que pelo menos uma das distribuições do grupo "idade" é diferente dos demais, uma vez que registou um valor de prova inferior ao nível de significância assumido (5%) para a variável previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva. No que respeita às variáveis de caraterização sociodemográfica e profissional (sexo, habilitações literárias, área de formação e dimensão da entidade na qual exerce funções de TOC) não existem diferenças estatisticamente significativas nas respostas em relação aos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva, na perceção dos TOC. Esta hipótese de investigação não foi corroborada.

Por fim, e no que respeita à Hipótese de Investigação 5, que se propunha testar se existe uma relação direta e positiva entre a variável implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva e a variável previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva, através da aplicação do coeficiente de correlação de *Pearson*, para o que se obteve um coeficiente de correlação de 0,509 e um valor de prova inferior a 0,001, pode dizer-se que há evidências estatísticas suficientes para afirmar que existe uma correlação positiva e direta entre as duas variáveis em análise, assumindo um nível de significância de 5%. Isto é, à

medida que aumentam as implicações na profissão de TOC com a transposição da nova Diretiva também aumentam os previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da nova Diretiva e vice-versa. Desta forma valida-se a quinta hipótese de investigação.

Os resultados levam-nos a acreditar que esta nova Diretiva, se for transposta tal como se apresenta, irá ter repercussões nas micro, pequenas e médias empresas em Portugal, nomeadamente no que respeita às obrigações de relato e, por essa via, no plano social.

Se é verdade que a proposta de simplificação das obrigações em termos de informação financeira a preparar e divulgar por este tipo de empresas merece uma nota positiva, e tanto mais que estamos numa economia global e altamente competitiva e onde as pequenas empresas lutam para sobreviver, também não é menos verdade que, a nível técnico, a reforma que a mesma se propõe protagonizar representa um retrocesso, quando comparada com o SNC recentemente aprovado nos termos definidos pela U.E.. Se a redução dos custos de contexto se apresenta como um argumento de peso no atual contexto económico, a necessidade de continuar a ver assegurados padrões de qualidade que não comprometam a estabilidade e abalem a confiança é um argumento igualmente válido. Assim, e ainda que se reconheça que as empresas de pequena dimensão têm maiores dificuldades em competir numa economia global, seja pelas carências ao nível dos recursos disponíveis, nomeadamente no que respeita à infraestrutura capital humano, seja pelos encargos administrativos que são chamadas a suportar, convém não esquecer que num país como Portugal pequenas empresas são quase todas, o que faz com que, no momento de decidir, se considere que o entendimento de "pequena empresa" para nós (Portugal) não é seguramente o mesmo que "pequena empresa" no seio da U.E.. Recomenda-se, por isso, muito "bom senso" na escolha daquela que virá a ser a posição assumida pelo Governo português, a quem cabe a decisão final. É que a falta de consenso no seio da U.E. fez com que o texto final da nova Diretiva se apresente com elevado grau de flexibilidade, deixando para os governos de cada país a decisão final sobre a posição a adotar. Espera-se, assim, que o organismo normalizador (CNC) e as respetivas ordens profissionais (OTOC e OROC) intervenham no sentido de procurarem minimizar os impactos menos positivos que se receiam, quer para as empresas quer para os profissionais de contabilidade.

Alertamos, porém, que estes resultados devem ser analisados no quadro das limitações encontradas e que marcaram todo o desenvolvimento deste estudo. Referimo-nos, em concreto, às limitações de tempo, que condicionaram a escolha da metodologia utilizada e, fundamentalmente, o método de recolha de dados. A investigação desenvolvida constitui uma análise exploratória, pelo facto de se desconhecerem estudos empíricos anteriores sobre esta temática, e, pelas caraterísticas que apresenta, leva-nos a acreditar estarmos em presença de um estudo piloto, pelo que a amostra não é representativa da população e não é aleatória, pelo que os resultados obtidos não nos permitem generalizações.

Porém, e porque acreditamos que os mesmos ajudam a conhecer e compreender determinadas caraterísticas gerais e a identificar aspetos críticos deste tipo de profissionais (TOC), pensamos

que devem ser tidos em consideração para ajudar a construir instrumentos de recolha de dados em futuros estudos de investigação e/ou a melhorar o atualmente utilizado. Neste sentido, e como futuras linhas de investigação, sugere-se identificar quais os impactos da transposição da nova Diretiva em Portugal pela aplicação de um instrumento de recolha de dados a todos os TOC inscritos como membros da OTOC de forma a ser possível generalizar conclusões. Seria também interessante desenvolver um estudo comparativo entre Portugal e outro(s) país(es) da U.E., aplicando o mesmo inquérito.

Referências Bibliográficas

- Albuquerque, F., Quirós, J. T. & Marcelino, M (s/d). "A Influência do SNC na alteração da estrutura do balanço das entidades que adotam as normas do IASB: o caso Português". (Disponível em: http://www.aeca1.org/xvencuentroaeca/cd/35a.pdf).
- Alexander, D. & Nobes, C. (2001). *Financial accounting:* an international introduction financial times. Harlow: Prentice Hall. 79-105; 314-315. ISBN: 0-273-64678-8.
- Almeida, R. M. P. (2013). Continuamos a fazer Contabilidade para efeitos fiscais e por aí ficamos. *Revista TOC n.º 163*, outubro, 10-18. (Disponível em: http://pt.calameo.com/read/000324981617721e9c0fd).
- Amaral, C. X (2001). Processo de Harmonização Contabilística Internacional: Tendências Actuais.

 *Gestão e Desenvolvimento, 10, 33-58. (Disponível em: http://www4.crb.ucp.pt/Biblioteca/GestaoDesenv/GD10/gestaodesenvolvimento10_33.pdf).
- Antão, A. (2014). CNC contra máxima Harmonização. Revista TOC n.º 170, maio, p. 19. (Disponível em: http://pt.calameo.com/read/000324981f43c98056261).
- Araújo, J. (2007). Conferência "A Normalização Contabilística em Portugal: a propósito dos 30 anos do POC". 7 de fevereiro. (Disponível em: http://www.apotec.pt/gca/index.php?id=360).
- Azeitão, J. & Roberto, J. (2010). O Planeamento Estratégico e a Gestão Estratégica nas PME. *Revista TOC n.º 120*, março, 57-67. (Disponível em: http://pt.calameo.com/read/000324981b6388e227709).
- Azevedo, A. D. (2014a). Nova Diretiva da Contabilidade: acidente de percurso da UE. XX Conferência de Fiscalidade e Contabilidade, em Leiria. *Revista TOC n.º 169*, abril, p. 37. (Disponível em: http://pt.calameo.com/read/000324981bcf8e0a9e3bf).
- Azevedo, A. D. (2014b). Diretiva Sofrível; Juntar TOC e ROC numa única Ordem?. *Revista TOC n.º* 170, maio, 20-21 (Disponível em: http://pt.calameo.com/read/000324981f43c98056261).
- Azevedo, A. D. (2014c). Colóquio sobre a Nova Diretiva Europeia da Contabilidade e as suas repercussões. 15 de maio, Porto. Instituto Politécnico do Porto. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.
- Barañano, A. M. (2004). *Métodos e técnicas de investigação em gestão:* manual de apoio à realização de trabalhos de investigação. Lisboa: Edições Sílabo. ISBN: 972-618-312-X.

- Basto, E. L. (2014). A nova diretiva europeia da Contabilidade e as suas repercussões. *Revista TOC n.º 171*, junho, 54-56. (Disponível em: http://pt.calameo.com/read/000324981c755d154e384).
- Borges, A. & Ferrão, M. (2000). *A contabilidade e a prestação de contas*: uma abordagem integrada dos aspectos contabilísticos, fiscais e de direito das sociedades. (8.ª edição). Lisboa: Editora Rei dos Livros. ISBN: 972-51-0935-X.
- Borges, A., Rodrigues, A. & Rodrigues, R. (2010). *Elementos de contabilidade geral*. (25.ª edição/setembro 2010). Lisboa: Áreas Editora. ISBN: 978-989-8045-41-6.
- Cañibano, L. C. & Alberto, F. P. (2009). El Control del Cumplimiento de la Información Financiera:

 Un Análisis Delphi de la Reacción Reformista Post-Enron. *Revista Contabilidade e Gestão,*n.º 8, novembro, 43-47. (Disponível em:

 http://pt.calameo.com/read/0003249812c6aa9dd4fb7).
- Carvalhosa, J. M. P. (2011). O Franchising como paradigma de crescimento das PME em Portugal. Dissertação de Mestrado em Controlo de Gestão e dos Negócios. Instituto Politécnico de Lisboa. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.
- Castro, A. (2008). Globalização. Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas n.º 105, dezembro, 18-19. (Disponível em: http://pt.calameo.com/read/000324981e1e0a0ebc8ea).
- Cateto, A. F. F. (2012). O impacto das competências de Marketing nas competências de inovação e no sucesso de novos produtos. Dissertação de Mestrado em Marketing. Universidade de Coimbra. Faculdade de Economia.
- Choi, F. D. S., Frost C. A. & Meek, G. K. (2002). *International accounting*. (4th edition). Upper Saddle River: Prentice Hall, 291-319. ISBN: 0-13-033272-0.
- Comissão de Normalização Contabilística (2012). Alteração das Diretivas da Contabilidade na Europa impactos em Portugal. (Disponível em: http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/docs_originais/Memo_Diretivas_CG_CNC_11Abril.pdf).
- Cordeiro, A. S. R. O. (2011). Análise das barreiras à Inovação em Pequenas e Médias Empresas em Portugal. Tese de Mestrado em Engenharia Industrial. Universidade do Minho. Escola de Engenharia.
- Correia, M. L. A. (2013). Publicada finalmente a nova diretiva da contabilidade. *Revisores* & *Auditores*, *n.º* 61, abril/junho, 46-54. (Disponível em: http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/61/Contabilidade.pdf).

- Correia, M. L. A. (2014a). XX Conferência de Fiscalidade e Contabilidade, em Leiria. *Revista TOC n.º* 169, abril, 36-37. (Disponível em: http://pt.calameo.com/read/000324981bcf8e0a9e3bf).
- Correia, M. L. A. (2014b). Colóquio sobre a Nova Diretiva Europeia da Contabilidade e as suas repercussões. 15 de maio, Porto. Instituto Politécnico do Porto. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.
- Cunha, C. A. da S. (2006). Organismos normalizadores da contabilidade. *Revista TOC n.º 74*, maio, 36-44. (Disponível em: http://pt.calameo.com/read/000324981b22a0d1ecddb).
- Dalfovo, M. S., Lana. R. A. & Silveira, A. (2008). Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.2, n. 4, p. 01-13, Sem. II. 2008. ISSN 1980-7031. (Disponível em: http://rica.unibes.com.br/index.php/rica/article/view/243/234).
- Diomeda, F. (2013). Reduzir o peso da Contabilidade tem sido uma obsessão para os legisladores. *Revista TOC n.º 162*, setembro, 6-10. (Disponível em: http://pt.calameo.com/read/000324981301f2e59dc43).
- Diretiva 78/660/CEE (Quarta) do Conselho, de 25 de julho de 1978; JO L 222/11 de 14.08.1978. (Disponível em: http://eur-lex.europa.eu/).
- Diretiva 83/349/CEE (Sétima) do Conselho, de 13 de junho de 1983; JO L 193/1 de 18.7.1983. (Disponível em: http://eur-lex.europa.eu/).
- Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013; *JO L 182/19 de 29.06.2013*. (Disponível em: http://eur-lex.europa.eu/).
- Franco, P. (2014). Colóquio sobre *a Nova Diretiva Europeia da Contabilidade* e as suas repercussões. 15 de maio, Porto. Instituto Politécnico do Porto. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.
- Freire, M. (s/d). A Importância das Normas Internacionais de Contabilidade e a sua aplicação na Europa. *Cadernos do Mercado de Valores Mobiliários*, 153-166. (Disponível em: http://www.cmvm.pt/CMVM/Publicacoes/Cadernos/Documents/1b31bb71f67344f9bcf4914 9c391f532MFreire.pdf).
- Hill, M. M. & Hill, A. (2002). *Investigação por Questionário*. (2.ª edição). Lisboa: Edições Sílabo. ISBN: 972-618-273-5.
- Holmquist, J. (2013). O conhecimento técnico não pode estar desligado dos padrões éticos. *Revista TOC n.º 160*, julho, 6-12. (Disponível em: http://pt.calameo.com/read/000324981d092f78d1e43).

- INE (2010). "Micro, Pequenas e Médias Empresas em Portugal". Estudos sobre Estatísticas Estruturais das Empresas 2008. Destaque Informação à Comunicação Social. 28 de junho de 2010. (Disponível em: http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine-destaques&DESTAQUESdest-boui=84834900&DESTAQUEStema=55579&DESTAQUESmodo=2).
- INE (2014). "Empresas em Portugal 2012". Estatísticas Oficiais. Edição 2014. ISSN 0872-9514. (Disponível em: http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_bo ui=210758098&PUBLICACOEStema=55579&PUBLICACOESmodo=2).
- Jesus, J. R. & Antão, A. A. (2013). Diretiva da contabilidade publicada no JOUE em 29 de junho. Revista TOC n.º 160, julho, 44-47. (Disponível em: http://pt.calameo.com/read/000324981d092f78d1e43).
- Laureano, R. M. S. (2011). *Testes de hipóteses com o SPSS:* o meu manual de consulta rápida. Lisboa: Edicões Sílabo. ISBN: 978-972-618-628-1.
- Leitão, J. (2013). O que os especialistas pensam sobre a profissão e os seus desafios. *Diário Económico quem é quem (Sociedades de Técnicos Oficiais de Contas e Sociedades de Contabilidade) n.º 5720, 23 de julho*, p. 16. (Disponível em: http://www.interrisco.pt/uploads/noticias/DiarioEconomico-Quemequem.pdf).
- Lopes, C. A. R. (2014). A nova diretiva 2013/34/UE, as IAS/IFRS e o SNC: procedimentos comparativos na valorização e contabilização. *Revista TOC n.º 173*, agosto, 67-71. (Disponível em: http://pt.calameo.com/read/00032498166cd92343bfd).
- Major, M. J. & Vieira, R. (2009). *Contabilidade e controlo de gestão:* teoria, metodologia e prática. Lisboa: Escolar Editora. ISBN 978-972-592-241-5.
- Marôco, J. (2011). *Análise estatística com o SPSS statistics*. (5.ª edição). Pero Pinheiro: ReportNumber. ISBN: 978-989-96763-2-9.
- Marques, A. (2013). Os empresários devem ser mais respeitados. *Revista TOC n.º 159*, junho, 6-13. (Disponível em: http://pt.calameo.com/read/000324981c118f3ac275c).
- Matias, M. N., Serrasqueiro, Z. & Costa, C. A. (2009). Padrões de relacionamento bancário no financiamento às MPE: uma análise cluster. Instituto Politécnico de Leiria. *Working paper n.º 28/2009*. (Disponível em: http://globadvantage.ipleiria.pt/files/2009/03/working-paper-28-globadvantage.pdf).

- Matos, H. A. P. de (2011). A adopção do sistema de normalização contabilística e o seu impacto nas demonstrações financeiras. Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Finanças. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.
- Modesto, A. I. M. (2008). Impacto da aplicação do Regulamento n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho: Razões da Mudança, as alternativas à mudança. Dissertação de Mestrado, Aveiro: Universidade de Aveiro, Instituto Superior de Contabilidade e Administração.
- Monteiro, S. (2014). A Harmonização Contabilística: retrocesso com a nova Diretiva Europeia?. Revista TOC n.º 169, abril, 72-73. (Disponível em: http://pt.calameo.com/read/000324981bcf8e0a9e3bf).
- Morais, A. I. & Lourenço, I. C. (2005). *Aplicação das normas do IASB em Portugal*. Lisboa: Publisher Team. ISBN: 989-601-015-3.
- Morais, M. G. C. T. (2004). Como emerge a auditoria interna nas Pequenas e Médias Empresas, em Portugal. *X Congresso Contabilidade, 24 a 26 de Novembro*. Centro de Congressos do Estoril. Lisboa Portugal. (Disponível em: http://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/1677/1/Como%20emerge%20a%20auditoria%2 Ointerna.pdf).
- Mueller, G. G., Gernon, H. & Meek, G. K. (1999). *Contabilidad:* una perspectiva internacional. (4.ª edição). México: Mcgraw Hill. ISBN: 970-10-2010-3.
- Nobes, C. & Parker, R. (2000). *Comparative international accounting*. (6.ª edição). Harlow: Prentice Hall, 66-88. ISBN: 0-273-64602-8.
- Nunes, L. C. F & Serrasqueiro, Z. M. S. (2004). A informação contabilística nas decisões financeiras das pequenas empresas. Revista Contabilidade & Finanças USP, São Paulo Brasil, vol. 15, núm. 36, septiembre-diciembre, 87-96. ISSN (Versão impressa): 1519-7077. (Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rcf/v15n36/v15n36a05.pdf).
- Pereira, R., Estevam, M. & Almeida, R. (2009). *Harmonização contabilística internacional*: análise das suas implicações em Portugal. Lisboa: Horácio Piriquito. ISBN: 978-989-8184-18-4.
- Pires, A. M. M. & Rodrigues, F. J. P. A. (2011). "As características do tecido empresarial determinam necessidades específicas e definem um utilizador padrão para a informação financeira: evidência empírica", XXI Jornadas Hispano Lusas de Gestão Científica, Cordoba Espanha. (Disponível em: https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/6613/1/Cordoba%201%20%202011.pdf).

- Pires, A. M. M., Rodrigues, F. J. P. A. & Pereira, H. F. R. M. (2014). "A definição das políticas contabilísticas e a sua relação com as principais forças da envolvente: uma interpretação e alguma evidência sobre a influência que é exercida pela fiscalidade", *XXIV Jornadas Hispano Lusas de Gestão Científica*, Leiria Portugal. (Disponível em: https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/9312/3/XXIV%20Jornadas%20Hispano%20Lusas%20Leiria%202014%20AePeH.pdf).
- Pires, R. A. R, Santos, A. S. A., Fernandes, R. A. A. & Morgado, C. A. F. (2007). Normalização Contabilística em Portugal: Situação Actual e Futura. *XIV Congreso AECA: Empresa y Sociedad: respondiendo al cambio, Valencia, 19 a 21 de Septiembre*. (Disponível em: https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/4371/1/2007 Pires%2cSantos%2cFernande s%26Morgado XIVAECA2007 full.pdf).
- Recomendação da Comissão (2003/361/CE), de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas. *JO L 124/36 de 2003/05/20*. (Disponível em: http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2003:124:0036:0041:pt:PDF).
- Reis, D. I. G. (2009). O Regulamento (CE) nº 1606/2002: Os Antecedentes da Evolução das Directivas Bancária e Seguradora. Dissertação de Mestrado em Contabilidade ramo Auditoria. Universidade de Aveiro. Instituto Superior de Contabilidade e Administração.
- Ribeiro, I. R. P. (2010). Impacto das normas contabilísticas e de relato financeiro nas empresas portuguesas, de acordo com a percepção dos TOC's. Dissertação de Mestrado em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais. Universidade Técnica de Lisboa. Instituto Superior de Economia e Gestão.
- Rodrigues, A. (2012). Os desafios Actuais nas Organizações Empresariais. *Conferência 35 Anos APOTEC, 22 de novembro, Lisboa.* (Disponível em: http://www.apotec.pt/gca/index.php?id=557).
- Rodrigues, J. (2011). Sistema de normalização contabilística. (3.ª edição). Porto: Porto Editora. ISBN: 978-972-0-01707-9.
- Rodrigues, L. L. & Guerreiro, M. A. S. (2004). *A convergência de Portugal com as normas internacionais de contabilidade*. Lisboa: Publisher Team. ISBN: 989-601-006-4.
- Rodrigues, L. L. & Pereira, A. A. C. (2004). *Manual de contabilidade internacional:* a diversidade contabilística e o processo de harmonização internacional. Lisboa: Publisher Team. ISBN: 989-601-004-8.

- Rosa, S. A. (2013). A importância de Informação Financeira nas PME: mensuração do Ativo Fixo Tangível. Tese de Doutoramento em Economia Especialidade de Economia de Empresa. Universidade Autónoma de Lisboa.
- Silva, E. S. (2014). *A nova diretiva de contabilidade:* diretiva 2013/34/EU (a mudança previsível). Porto: Vida Económica. ISBN 978-972-788-902-0.
- Silva, M. I. C. (2014). CNC contra máxima Harmonização. Portugueses preferem a evasão à revolta fiscal 2.ª Conferência de Contabilidade e Fiscalidade, Barcelos. *Revista TOC n.º* 170, maio, p. 20. (Disponível em: http://pt.calameo.com/read/000324981f43c98056261).
- Sousa, G. V. (2005). *Metodologia da investigação, redacção e apresentação de trabalhos científicos*. Porto: Livraria Civilização Editora. ISBN: 972-26-1559-9.
- Stroeher, A. M. & Freitas, H. (2008). O uso das informações contábeis na tomada de decisão em pequenas empresas. *Revista de Administração eletrônica, São Paulo*, v.1, n.1, art.7, jan/jun. ISSN 1983 7488. (Disponível em: http://www.rausp.usp.br/Revista_eletronica/v1n1/artigos/v1n1a7.pdf).
- Trabucho, P. S. (2014). Relato financeiro em Portugal e a nova diretiva da contabilidade: baralhar e dar de novo?. *Revista TOC n.º 171*, junho, 65-69. (Disponível em: http://pt.calameo.com/read/000324981c755d154e384).
- Vitorino, J. M., Mendonça, H. & Dias, P. (2006). As recentes alterações à Quarta e Sétima Directivas e respectivos reflexos no Código das Sociedades Comerciais. *Cadernos do Mercado de Valores Mobiliários n.º 25,* dezembro, 43-59. (Disponível em: http://www.cmvm.pt/CMVM/Publicacoes/Cadernos/Documents/dbd8c053a1864355b52bc2 <a href="http://www.cmvm.pt/c

Legislação Consultada

- Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro, que aprova o primeiro Plano Oficial de Contabilidade.
- Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro, que aprova a Revisão do Plano Oficial de Contabilidade.
- Decreto-Lei n.º 35/2005. *DR. I Série A -* N.º 34 (2005-02-17), 1186-1200. (Disponível em: https://dre.pt/application/file/605250).

- Decreto-Lei n.º 372/2007. *DR. I Série* N.º 213 (2007-11-06), que aprova os conceitos de Micro Pequena e Média Empresa, 8080-8084. (Disponível em: https://dre.pt/application/file/629347).
- Decreto-Lei n.º 158/2009. *DR. I Série* N.º 133 (2009-07-13), que aprova o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), 4375-4384. (Disponível em: https://dre.pt/application/file/492366).
- Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho. *JO L 243/1, de 2002/09/11.* (Disponível em: http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32002R1606&from=PT).

Apêndice

Apêndice I - Questionário

QUESTIONÁRIO "A Diretiva 2013/34/U.E.: principais alterações e previsíveis impactos da sua transposição"

O presente questionário realiza-se no âmbito da dissertação de mestrado em Contabilidade e Finanças do IPB – Instituto Politécnico de Bragança, e tem como objetivo avaliar os previsíveis impactos da transposição da Diretiva 2013/34/UE e consequentes implicações na profissão de TOC e na informação financeira a ser preparada e divulgada pelas empresas. A sua colaboração é fundamental para a concretização deste estudo. As informações recolhidas são confidenciais e anónimas.

Agradecemos muito a sua colaboração e disponibilidade.

Este questionário destina-se, exclusivamente, a Técnicos Oficiais de Contas (TOC).

Responda às questões formuladas <u>adequando</u> as respostas à sua realidade e à da(s) empresa(s) para a(s) qual(is) presta serviços na área da Contabilidade. Na generalidade, a resposta é com um <u>X</u>.

PARTE I - CARATERIZAÇÃO DO INQUIRIDO E DA EMPRESA

| Sexo* | |
|---|-------|
| ☐ Feminino ☐ Masculino | |
| | |
| Idade (anos)* | |
| □ 20 - 29 □ 30 - 39 □ 40 - 49 □ 50 - 59 □ +60 | |
| | |
| Habilitações Literárias* | |
| 2.º Ciclo | |
| ☐ 3.º Ciclo | |
| ☐ Ensino Secundário | |
| ☐ Bacharelato | |
| ☐ Licenciatura | |
| ☐ Pós - Graduação | |
| ☐ Mestrado | |
| ☐ Doutoramento | |
| □ Outra | Qual: |
| | |
| Área de Formação*: | |
| ☐ Contabilidade ☐ Economia ☐ Gestão ☐ Outra | Qual: |

| Nº de anos que exerce a função de TOC*: |
|--|
| □1-5 □6-10 □11-15 □16-20 □+21 |
| |
| Concelho* Distrito* |
| Efetuou o exame de Avaliação Profissional?* |
| ☐ Sim ☐ Não |
| |
| Tipo de Entidade na qual exerce funções atualmente*: |
| ☐ Entidade com Departamento de Contabilidade integrado (próprio) |
| ☐ Entidade Prestadora de Serviços de Contabilidade (ex. Gabinete de Contabilidade) |
| □ Outra Qual: |
| Dimensão da(s) Entidade(s) na(s) qual(is) exerce funções de TOC* (se for TOC de mais do que uma empresa, assinale com um X apenas a opção que representa a maioria dessas empresas) |
| ☐ Grande ☐ Média ☐ Pequena ☐ Micro entidade ☐ Cotada em Bolsa |
| Volume de faturação da(s) Entidade(s) na(s) qual(is) exerce funções de TOC* (se for TOC de mais do que uma empresa, assinale com um X apenas a opção que representa a maioria dessas empresas) |
| \square < 500 Mil Euros \square >= 500 Mil Euros; < 3 Milhões de Euros \square >= 3 Milhões de Euros |
| Qual a estrutura jurídica da(s) Entidade(s) na(s) qual(is) exerce funções de TOC* (se for TOC de mais do que uma empresa, assinale com um X apenas a opção que representa a maioria dessas empresas) |
| ☐ Sociedade por Quotas ☐ Sociedade Anónima ☐ Outra Qual: |

PARTE II – IMPLICAÇÕES NA PROFISSÃO DE TOC COM A TRANSPOSIÇÃO DA NOVA DIRETIVA

Assinale com um \underline{X} a opção que melhor descreve o seu grau de concordância ou discordância em relação a cada uma das questões.*

| | | Discordo Totalmente | Discordo | Não discordo Nem concordo | Concordo | Concordo Totalmente |
|-----|--|------------------------|----------|---------------------------------|----------|------------------------|
| 1. | A nova Diretiva implica maior responsabilidade para o TOC | | | | | |
| 2. | A OTOC tem proporcionado informação e formação suficiente sobre a nova Diretiva | | | | | |
| 3. | A OTOC tem proporcionado formação de qualidade | | | | | |
| 4. | Considera-se efetivamente preparado para aplicar a nova Diretiva | | | | | |
| 5. | O facilitismo que é imposto pela Diretiva implicará a descredibilização da profissão de contabilista | | | | | |
| 6. | O facilitismo que é imposto na Diretiva pode resultar no desmerecimento do rigor e exigências que se pressupõe estarem subjacentes para que a contabilidade seja bem feita | | | | | |
| 7. | Poderá verificar-se uma diminuição de empresas com departamento de contabilidade próprio e, provavelmente, o alargamento do mercado dos gabinetes de contabilidade | | | | | |
| 8. | Com a entrada em vigor da nova Diretiva a principal função dos TOC ficará limitada ao cumprimento das obrigações fiscais | | | | | |
| 9. | Com a entrada em vigor da nova Diretiva o papel do TOC, enquanto principal parceiro do empresário, perderá relevância | | | | | |
| 10. | Os empresários têm, hoje, verdadeira consciência da importância que o TOC representa para o desenvolvimento dos seus negócios | | | | | |
| 11. | A transposição da nova Diretiva implica alguns retrocessos nos aspetos administrativos e organizacionais das empresas | | | | | |
| 12. | A nova Diretiva desvaloriza a análise e acompanhamento da situação económica e financeira das empresas e a importância que essa pode ter | | | | | |
| 13. | Com a transposição desta nova Diretiva vai continuar a exigir-se o máximo da profissão de contabilista (TOC) | | | | | |

PARTE III – PREVISÍVEIS IMPACTOS NA ENVOLVENTE (EMPRESA) DECORRENTES DA TRANSPOSIÇÃO DA NOVA DIRETIVA

Assinale com um \underline{X} a opção que melhor descreve o seu grau de concordância ou discordância em relação a cada uma das questões.*

| | | Discordo Totalmente | Discordo | Não discordo Nem concordo | Concordo | Concordo Totalmente |
|-----|---|------------------------|----------|---------------------------------|----------|------------------------|
| 1. | Com a transposição da nova Diretiva é colocada em causa a visão europeia da contabilidade e, por conseguinte, a harmonização contabilística internacional | | | | | |
| 2. | A nova Diretiva representa um retrocesso no previsível caminho de aproximação ao referencial contabilístico internacional (IAS/IFRS) | | | | | |
| 3. | A nova Diretiva descuida conceitos oriundos das normas das IAS/IFRS, abrindo um enorme espaço de manobra ao exercício de opções por parte dos Estados Membros | | | | | |
| 4. | Considera preocupante a pouca exigência que a nova Diretiva impõe aos Estados Membros no que respeita à preparação e divulgação de informação financeira por parte das pequenas empresas | | | | | |
| 5. | A simplificação que se pretende introduzir com a nova Diretiva no que respeita à preparação e divulgação de informação de caráter obrigatório, nomeadamente para as pequenas empresas, implicará uma redução no padrão de qualidade da informação financeira a produzir por estas empresas. | | | | | |
| 6. | A nova Diretiva introduz um processo de relato financeiro, nomeadamente nas pequenas empresas, que não observa o objetivo das demonstrações financeiras, isto é, não proporciona uma imagem verdadeira e apropriada da empresa | | | | | |
| 7. | As múltiplas opções, situações de exceção e isenções facultadas aos Estados Membros pela nova Diretiva irão originar uma diminuição ao nível da integridade e comparabilidade da informação financeira | | | | | |
| 8. | Com a nova Diretiva o relato financeiro tornar-se-á menos comparável, claro e transparente e traduzir- se-á, efetivamente, em maiores dificuldades para os utilizadores (stakeholders) no processo de tomada de decisão | | | | | |
| 9. | A nova Diretiva permite o afastamento de princípios contabilísticos que há muito tempo estão interiorizados em Portugal | | | | | |
| 10. | A nova Diretiva privilegia a redução dos encargos das empresas em detrimento da qualidade da informação | | | | | |
| 11. | Considerando a reduzida exigência da nova Diretiva em termos de informação financeira a salvaguarda das necessidades dos diferentes utilizadores (stakeholders) poderá ser posta em causa | | | | | |
| 12. | Com a entrada em vigor da nova Diretiva o sistema centralizado, denominado de Informação Empresarial Simplificada (IES), poderá ser posto em causa | | | | | |
| 13. | Considera que a nova Diretiva contribui para uma diminuição das condições de negociação das pequenas empresas junto dos seus principais financiadores, as instituições bancárias (nacionais e/ou estrangeiras) | | | | | |
| 14. | No caso concreto de Portugal, a transposição da nova Diretiva poderá implicar um acréscimo de encargos administrativos e não a sua redução | | | | | |
| | Com esta nova Diretiva é reduzida a importância da informação financeira | | | | | |
| | A transposição da nova Diretiva traduz-se em benefícios para as pequenas empresas | | | | | |
| 17. | A redução de informação que a nova Diretiva prevê traduz, simultaneamente, a redução da importância das empresas | | | □ Naboracão | | |

Muito obrigada, a sua colaboração foi fundamental!